



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, DESENVOLVIMENTO
E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

DAIANE LARA LANDIM DA SILVA

CAMINHOS CULTURAIS:

A ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO
DAS DESIGULDADES

Brasília/DF

2026

DAIANE LARA LANDIM DA SILVA

CAMINHOS CULTURAIS:

**A ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO
DAS DESIGULDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI) da Universidade de Brasília (UnB), como requisito para obtenção do grau de Mestra.

Área de concentração: Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional

Linha de pesquisa: Desenvolvimento e Políticas Públicas

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Rodrigues Makiuch

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Rodrigues Makiuchi

Orientadora – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Frederico Augusto Barbosa da Silva

Examinador Externo – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Prof.^a Dr.^a Doriana Daroit

Examinadora Interna – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Luiz Fernando Macedo Bessa

Examinador Suplente – Universidade de Brasília

DEDICATÓRIA

À minha avó, Dona Clotilde, que com a sua vida me ensinou que a verdadeira força está em construir caminhos que ultrapassam o tempo; e as mulheres que me fortalecem: Elêude Landim, Alessandra Fernandes, Débora Lara Landim, Luísa Paula Fernandes, Gabriella Araújo e Lis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à universidade pública, que me formou não apenas como profissional, mas também como pessoa, ampliando meus horizontes e possibilidades.

Agradeço à minha família e, em especial, aos meus irmãos Débora Lara, Luísa Paula e Luís Gustavo, que me fortalecem, me impulsionam e me potencializam.

Aos amigos que também escolhi como família e que floreiam o caminho: Alef Brito, Daniela Santos, Fernanda Siqueira, Justinne Agatha, Larissa Sampaio, Marcela Damatta, Nininha Albuquerque e todos os outros e outras que tanto contribuíram nesse processo.

À Mariana Areias, por todas as vezes que me salvou ao longo deste percurso e na vida.

À Carla Ferreira, que tanto contribuiu para este trabalho, com sua visão sensível e crítica sobre a cultura enquanto elemento estruturante do desenvolvimento.

Aos professores e professoras que tanto me ensinaram ao longo dessa trajetória.

À professora Fátima Makiuchi, pelo suporte, acolhimento e orientação.

Ao grupo de pesquisa Mirada ao Revés, que acrescentou à minha formação e à forma como compreendo e analiso as políticas públicas.

A todos os artistas e a todas as pessoas que fazem cultura diariamente (produtores, gestores, técnicos e demais trabalhadores e trabalhadoras da cultura) que, por meio de seus fazeres e sensibilidades, me mostram como a arte e a cultura são capazes de transformar, atravessar e ressignificar nossas vidas.

“É preciso acabar com essa história de achar que cultura é coisa extraordinária. Cultura é ordinária! Cultura é igual a feijão com arroz, é necessidade básica. ”

Gilberto Gil

RESUMO

Este trabalho analisa a estruturação das políticas públicas culturais no Distrito Federal, com foco nas estratégias adotadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para garantir o direito à cultura, a redução das desigualdades territoriais e a promoção do desenvolvimento social e econômico por meio do Fundo de Apoio à Cultura (FAC). O objetivo central é investigar como essas políticas consideram as disparidades socioeconômicas na efetivação do direito à cultura a partir de dados secundários. A pesquisa adota abordagem exploratória, qualitativa e documental, com incorporação de análise quantitativa sobre editais, projetos incentivados e dados oficiais referentes ao ano de 2023. A metodologia contempla análise de conteúdo dos textos legais e normativos, integrando contribuições teóricas para compreensão ampliada do desenvolvimento.

Palavras-chave: Políticas públicas. Direito à cultura. Desigualdades territoriais. Desenvolvimento social. Distrito Federal.

ABSTRACT

This study analyzes the structuring of cultural public policies in the Federal District, focusing on the strategies adopted by the State Secretariat for Culture and Creative Economy to ensure the right to culture, reduce territorial inequalities, and promote social and economic development through the Culture Support Fund (FAC). The main objective is to investigate how these policies address socioeconomic disparities in the implementation of the right to culture, based on secondary data. The research adopts an exploratory, qualitative, and documentary approach, incorporating quantitative analysis of public calls for proposals, funded projects, and official data related to the year 2023. The methodology includes content analysis of legal and regulatory texts, integrating theoretical contributions to provide a broader understanding of development.

Keywords: Public policies. Right to culture. Territorial inequalities. Social development. Federal District.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – MODELO DE COALIZÃO DE DEFESA PROPOSTO POR SABATIER E JENKINS-SMITH (1993), FREQUENTEMENTE CHAMADAS DE “DIAGRAMAS DO ADVOCACY COALITION FRAMEWORK (ACF)

FIGURA 2 – ORGANOGRAMA GERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FIGURA 3 – PROPORÇÃO DE MORADORES EM CLASSES D/E POR REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DF, 2021

FIGURA 4 - DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE VAGAS E VALORES DA CATEGORIA “CULTURA EM TODO CANTO” POR MACRORREGIÃO (FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II, 2023)

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – MARCOS HISTÓRICOS DE CRIAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF

TABELA 2 – SÍNTESE COMPARATIVA DOS EDITAIS FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL I (EDITAL Nº 04/2023) E FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II (EDITAL Nº 06/2023)

TABELA 3 – SÍNTESE DAS CATEGORIAS, ÁREAS E VALORES DO EDITAL FAC Nº 04/2023

TABELA 4 – SÍNTESE DO EDITAL FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II (EDITAL Nº 06/2023)

TABELA 5 - SÍNTESE DAS ÁREAS, LINHAS DE APOIO E VALORES DAS CATEGORIAS CULTURA DE TODO JEITO FAC Nº 06/2023

TABELA 6 – SÍNTESE ANALÍTICA DA CATEGORIA CULTURA EM TODO CANTO NO EDITAL FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II (EDITAL Nº 06/2023)

TABELA 7 –SÍNTESE QUANTITATIVA DOS RESULTADOS DA ADMISSIBILIDADE POR EDITAL E CATEGORIA

TABELA 8 – FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL I: SUBCATEGORIAS/ÁREAS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE INADMISSÕES

TABELA 9 – FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL I: SUBCATEGORIAS/ÁREAS COM AUSÊNCIA TOTAL DE PROJETOS ADMITIDOS

TABELA 10 – FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II: CULTURA EM TODO CANTO – ADMISSIBILIDADE POR MACRORREGIÃO (SUBCÓDIGO)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal

DF – Distrito Federal

FAC – Fundo de Apoio à Cultura

FPC – Fundo de Política Cultural do Distrito Federal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEDF – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

LOC – Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal

MinC – Ministério da Cultura

ONU – Organização das Nações Unidas

PDAD – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios

PIB – Produto Interno Bruto

PNC – Plano Nacional de Cultura

PPBEs – Políticas Públicas Baseadas em Evidências

RA – Região Administrativa

RAs – Regiões Administrativas

RIDE-DF – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

SAC-DF – Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal

SECEC/DF – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

SFC – Sistema Federal de Cultura

SNC – Sistema Nacional de Cultura

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1) TRILHANDO A ESTRUTURA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	19
1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS	20
1.2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO	26
1.3 POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	32
1.4 POLÍTICAS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	35
2) ENCRUZILHADAS DA CULTURA E DAS DESIGUALDADES	43
2.1 A CULTURA COMO UM DIREITO	44
2.2 CULTURA E DESENVOLVIMENTO	49
2.4 INDICADORES SOCIODEMOGRÁFICOS E DESIGUALDADES NO DISTRITO FEDERAL	53
3) MAPA E BÚSSOLA DA PESQUISA: NAVEGANDO PELOS CAMINHOS DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	59
3.1 METODOLOGIA	60
3.2 FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL I E II - EDITAIS DE 2023	62
3.1 RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE	79
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	91

INTRODUÇÃO

A partir da minha experiência em grupos de dança no Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, percebi na convivência com artistas da capital do país, que a escassez de recursos financeiros, humanos, materiais, de infraestrutura, informacionais e técnicos, representa um desafio constante para a execução de suas atividades. Essa dificuldade compromete a compreensão da cultura enquanto espaço potencial para a geração de renda no âmbito da economia criativa e desenvolvimento social. De acordo com o relatório da UNESCO, os trabalhos do setor criativo correspondem a 3,39% do PIB global e 3,55% do emprego total, reforçando o potencial do setor (UNESCO, 2023).

Embora a cultura seja reconhecida como um direito fundamental, muitos artistas enfrentam barreiras para exercê-lo plenamente, o que impossibilita um desenvolvimento consistente de suas trajetórias profissionais e essa barreira também se impõe no acesso da sociedade as ações culturais. De acordo com a Constituição Federal de 1988, “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (BRASIL, 1988, art. 215) fundamentando assim, a cultura como direito fundamental.

Essa pesquisa se debruça nas estratégias adotadas pelos tomadores de decisão na formulação de políticas públicas culturais que visam o desenvolvimento social e econômico a partir da cultura para que seja possível superar uma visão meramente mercadológica da produção cultural (o da produção de bem e serviço). Como ressalta Carmo (2016), ao analisar os editais do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) do Distrito Federal de 2011 a 2014, onde se evidencia que a concepção de cultura muitas vezes é reduzida a uma lógica mercadológica, o que limita sua potência enquanto vetor de desenvolvimento social.

Neste trabalho o conceito de desigualdades territoriais é entendido como as disparidades socioeconômicas e de infraestrutura que existem entre diferentes regiões no Distrito Federal. Essas desigualdades manifestam-se em diferenças no acesso a serviços públicos, infraestrutura, oportunidades culturais e recursos econômicos, resultando em condições desiguais para o exercício do direito.

As desigualdades territoriais podem ser compreendidas como as disparidades socioeconômicas, infraestruturais e institucionais que se manifestam de forma diferenciada no espaço, produzindo condições desiguais de acesso a bens, serviços e oportunidades entre distintos territórios. O território, nesse sentido, não se reduz à dimensão física ou administrativa, mas constitui-se como resultado histórico de processos sociais, políticos e econômicos que estruturam formas diferenciadas de inserção na dinâmica urbana e no acesso às políticas públicas. Conforme destaca Santos (2008), o espaço geográfico é produzido por relações de poder e por usos seletivos dos recursos, o que contribui para a reprodução de desigualdades no interior das cidades. Assim, as desigualdades territoriais expressam a materialização espacial de assimetrias sociais, tornando-se elemento central para a análise de políticas públicas que operam em contextos urbanos marcados por forte heterogeneidade socioeconômica.

Partindo da concepção de desenvolvimento proposta por Celso Furtado (2003), entende-se que o desenvolvimento não se restringe ao simples aumento da disponibilidade de recursos financeiros para os atores culturais. Para além disso, inclui um processo mais profundo de reestruturação social, no qual as estruturas econômicas, culturais e sociais se adaptam para ampliar as oportunidades humanas. Ou seja, o desenvolvimento é entendido como um processo de transformação da sociedade que busca superar desigualdades estruturais e promover condições para que territórios marginalizados possam se integrar de forma eficaz, aproveitando seu potencial cultural para cumprir seu papel na economia criativa e no desenvolvimento humano.

Assim, busco compreender como o Estado, por meio da efetivação do direito cultural, fomenta o desenvolvimento social e econômico em suas ações partindo da perspectiva, que as políticas culturais quando bem estruturadas têm o potencial de provocar o desenvolvimento intersetorial, alinhado à concepção de Furtado (2003, p. 45), segundo o qual o desenvolvimento ultrapassa o mero aumento da produtividade do trabalho, configurando-se como um processo de adaptação das estruturas sociais a um horizonte de possibilidades ampliadas para a humanidade e permitindo que as pessoas aproveitem novas oportunidades.

Brasília é uma capital de cultura pulsante. Cidade planejada que carrega números alarmantes quando falamos de desigualdade social. Cidade berço de grandes artistas de relevância nacional como Renato Russo. Musa inspiradora para canções de artistas como Djavan, Jackson do Pandeiro, Caetano Veloso, Alceu Valença. Patrimônio Mundial pela UNESCO e centro administrativo do país.

Diante desse contexto, decidi concentrar minha pesquisa na análise crítica das políticas públicas culturais no Distrito Federal. Assim, esta dissertação responde à seguinte questão-problema: *“De que forma as políticas públicas culturais, implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura, consideram as desigualdades territoriais para efetivar o direito à cultura e promover um desenvolvimento que reconheça a cultura como essencial no processo de transformação social e econômica?”*. Essa pergunta orientou o objetivo geral da pesquisa: investigar como a Secretaria considera as desigualdades territoriais na formulação de suas políticas de fomento para a promoção do desenvolvimento territorial.

Para atingir esse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: **(1)** apresentar a base normativa, a organização institucional e os principais instrumentos das políticas públicas culturais no Distrito Federal; **(2)** caracterizar a atuação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal na promoção do direito à cultura e do desenvolvimento territorial; e **(3)** investigar de que forma a destinação de recursos por meio do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) considera as desigualdades territoriais na implementação das políticas de fomento cultural.

Para responder a essa pergunta, optou-se por utilizar como metodologia a análise secundária de dados qualitativos e quantitativos, com base em documentos institucionais, pesquisa oficial, normativos e editais relacionados ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal. Serão analisados os dois editais publicados no ano de 2023 e os projetos incentivados por meio desses editais. A escolha do período se dá pelo alinhamento com a Pesquisa Distrital por Amostra em Domicílio no Distrito Federal (PDAD-DF) que foi publicada em 2022

permitindo assim avaliar de forma integrada como as políticas culturais foram alinhadas com a realidade territorial.

Essa abordagem permite revisitar materiais produzido para compreender como as desigualdades sociais se manifestam na definição de critérios, na distribuição de recursos, no acesso aos direitos culturais e no planejamento das estratégias.

O objetivo da PDAD é fornecer um diagnóstico socioeconômico detalhado da população do Distrito Federal, incluindo características demográficas, condições sociais e econômicas, trabalho, renda, infraestrutura domiciliar e acesso a serviços públicos. O período de coleta dos dados do PDAD foi entre 5 de maio e 22 de dezembro de 2021, com visitas presenciais aos domicílios amostrados para realização das entrevistas, totalizando 30.888 domicílios entrevistados, em sua maioria de áreas urbanas do Distrito Federal. Os relatórios da PDAD 2021 foram divulgados entre maio e junho de 2022, enquanto o atual Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal era Companhia de Planejamento do Distrito Federal (COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, 2022).

Conforme Heaton (2004), uma análise secundária de dados qualitativos consiste em reinterpretar informações existentes à luz de novos referenciais teóricos e questões de pesquisa, ampliando o potencial de uso desses registros. No campo das políticas públicas, esta abordagem se mostra relevante, já que documentos oficiais como leis, planos e editais não apenas estabelecem procedimentos, mas também refletem valores, prioridades e disputas políticas (Silverman, 2013).

Assim, editais de fomento cultural, legislações específicas e planos configuram como um importante material de análise. Mais do que instrumentos normativos, esses documentos produzem sentidos sobre os assuntos legitimados das políticas culturais, os segmentos artísticos e territórios priorizados, bem como as formas de participação social estimuladas ou restringidas, conforme diálogo com Bowen (2009), que destaca a importância de se considerar tanto o conteúdo explícito quanto os significados implícitos presentes nos textos documentais.

Dessa forma, as fontes secundárias não se limitam à descrição normativa, mas permite problematizar as condições de acesso às políticas culturais, evidenciando quem são os grupos e territórios beneficiados, impactados ou excluídos dos processos de seleção, do repasse de recursos e das estratégias adotadas pela Secretaria.

Além disso, trata-se de um estudo de caráter exploratório, dado o número limitado de pesquisas específicas sobre políticas públicas culturais no Distrito Federal. (Carmo, 2016)

Esta dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado Trilhando a estrutura das políticas públicas, onde se aborda a base e a organização das políticas públicas, políticas culturais, seus atores e instrumentos. Nele, serão exploradas as estruturas que sustentam essas políticas, bem como os atores envolvidos, seus interesses e as normativas que moldam o campo cultural no Distrito Federal. O segundo capítulo, denominado Encruzilhadas da cultura e das desigualdades, descreve as intersecções entre cultura, direito, desenvolvimento territorial e desigualdades territoriais, discutindo a cultura enquanto direito fundamental e seu papel no desenvolvimento humano e social, para além do crescimento econômico. Por fim, o terceiro capítulo, intitulado Mapa e bússola da pesquisa: Navegando pelos caminhos das políticas culturais no Distrito Federal, apresenta a metodologia adotada, a análise dos dados e a discussão dos resultados. As considerações finais trazem reflexões decorrentes da pesquisa.

Inspirada pela dança e pelas histórias que habitam as entrelinhas da arte, esta pesquisa convida à reflexão sobre como as políticas públicas podem iluminar caminhos. Assim como a cultura tem o poder de transformar realidades sociais e econômicas, as políticas culturais, quando fundamentadas no reconhecimento das diversidades territoriais, podem abrir novos mapas de participação, inclusão e progresso. Que esta dissertação seja, portanto, uma bússola, ao mesmo tempo firme e sensível, para acompanhar e percorrer os desafios e as oportunidades que a cultura oferece como direito, potência e força transformadora rumo à justiça social.

1) TRILHANDO A ESTRUTURA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O entendimento da estruturação das políticas públicas é essencial para o aprofundamento crítico sobre os mecanismos que regem o campo cultural no Distrito Federal. É diante das dinâmicas institucionais, normativas e dos arranjos organizacionais que se delimitam não apenas os caminhos potenciais para o desenvolvimento social, mas também os limites impostos à efetivação dos direitos culturais, enquanto dimensão fundamental da cidadania. Abordar tal estrutura demanda um olhar atento aos atores envolvidos, à variedade de instrumentos e aos contextos específicos nos quais as políticas se operacionalizam, evidenciando que a cultura, longe de ser apenas objeto de intervenção estatal, é também espaço de disputa, criação e transformação.

A análise da base organizacional traz a necessidade de compreender o papel desempenhado pelos diferentes atores na formulação, execução e avaliação dessas políticas públicas. Ao considerar os gestores públicos, conselhos, grupos artísticos e organizações da sociedade civil revela-se a complexidade da rede de interesses, ações e decisões que influenciam os resultados para a sua efetividade no território. Dessa forma, entender a atuação desses atores se torna fundamental para identificar os desafios para a democratização do acesso, à descentralização dos recursos e à valorização das diversidades regionais.

Neste capítulo, parte-se das estruturas normativas e institucionais que sustentam o campo das políticas públicas culturais, especialmente a legislação local que orienta a atuação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e dos meios de fomento, como o Fundo de Apoio à Cultura (FAC). Os marcos legais e regulatórios, ao sustentar a tomada de decisão e a distribuição de recursos, configuram-se como instrumento importantes para o entendimento das potencialidades, escolhas e limites das ações implementadas. A análise desses instrumentos, além de contribuir para mapear as lacunas na efetivação do direito à cultura, possibilita o debate sobre estratégias mais efetivas.

Historicamente, o campo das políticas públicas culturais foi marcado por avanços e retrocesso. Um exemplo significativo desse movimento foi a extinção do Ministério da Cultura em 2019, quando a pasta foi reduzida ao status de secretaria e incorporada a outros ministérios, o que representou uma perda de autonomia institucional, restrição orçamentária e perda da prioridade política do tema na agenda governamental. Por outro lado, a recriação do ministério em 2023 representou a retomada do reconhecimento da cultura como dimensão estratégica para o desenvolvimento do país, simbolizando novos avanços. (Ministério da Cultura, 2024)

Dessa forma, explorar o percurso de institucionalização amplia a compreensão sobre as formas de reconhecimento, legitimação e valorização das identidades, práticas e tradições locais.

Por fim, este capítulo trata sobre o campo das políticas públicas, seus atores, instrumentos e normativas. A pluralidade de perspectivas teóricas e o diálogo com a prática permite compreender a amplitude deste campo de estudo.

1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

O campo de estudo das políticas públicas, enquanto área de conhecimento, tem suas raízes na Europa e surge como um desdobramento dos esforços teóricos que buscavam explicar o papel do Estado a partir dos produtos das políticas adotadas. Inicialmente, os estudos sobre políticas públicas se consolidaram no âmbito da ciência política, com o propósito de compreender como e por que os governos escolhem determinadas ações (SOUZA, 2006). Esta compreensão é fundamental para analisar decisões de governo não apenas em termos do que é feito, mas também do que é omitido uma vez que o “não fazer” também constitui uma forma legítima de política pública (DYE, 1984; SOUZA, 2006).

Para definir políticas públicas, Lynn (1980) conceitua como “um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”, e de Dye (1984), que amplia o escopo da

definição ao afirmar que políticas públicas são “o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (SOUZA, 2006, p. 24). Complementarmente, a definição clássica de Harold Lasswell, que ainda orienta grande parte da análise nesse campo, enfoca a dimensão distributiva das políticas ao questionar “quem ganha o quê, por quê e que diferença isso faz” (SOUZA, 2006, p. 24). Essas questões apontam para os aspectos centrais da formulação e avaliação das políticas públicas.

Para expandir essa visão, Easton propôs uma abordagem sistêmica, que considera as políticas públicas como processos dinâmicos e interativos. Segundo, David Easton (1965) elas se constituem como um sistema dinâmico, um ciclo que envolve a formulação, os resultados e o ambiente em que estão inseridas. Para ele, as políticas públicas recebem inputs de atores diversos (partidos políticos, mídia, grupos de interesse) que influenciam as decisões e seus efeitos (SOUZA, 2006). Tal perspectiva permite analisar a complexidade das decisões governamentais e suas repercussões. Além da complexidade, reforça também a visão de que elas recebem inputs de atores que influencia também os seus resultados. Dessa forma é possível constatar que os seus beneficiários também influenciam os seus efeitos uma vez que essas políticas são cíclicas. Entretanto, a formulação enfrenta limitações práticas, tais como a escassez de recursos e a necessidade de estabelecer prioridades.

A escassez de recursos é um dos principais desafios enfrentados pelo poder público ao definir as prioridades da agenda. Diante da limitação de tempo, recursos financeiros e capacidade operacional, o governo é obrigado a selecionar quais problemas serão tratados prioritariamente, configurando um processo estratégico de decisão que influencia diretamente a ação estatal (PENAFIEL; REZENDE; MARTINS, 2022). Esse contexto evidencia uma dinâmica complexa de formulação da agenda, na qual nem todas as demandas sociais recebem atenção, o que gera a necessidade de hierarquização entre questões urgentes. Dessa forma, a influência dos atores sociais se torna fundamental para compreender como os temas são selecionados e priorizados.

A definição da agenda pública está fortemente vinculada à atuação dos atores que se caracterizam como grupos, organizações ou indivíduos dotados de interesses, ideologias e

objetivos específicos, capazes de mobilizar recursos e articular-se para influenciar as decisões governamentais (PENAFIEL; REZENDE; MARTINS, 2022). Esses atores incluem agentes políticos, integrantes da sociedade civil, grupos empresariais e movimentos sociais que disputam espaço e atenção para suas pautas, influenciando o reconhecimento e a priorização dos problemas na agenda pública.

Esses atores são classificados como atores privados e públicos. Assim:

Os atores privados podem ser uma pessoa, grupos de pressão, empresários, sindicatos, associações da sociedade civil organizada, entre outros. O momento de intervenção desses atores pode ser prévio ou posterior à implementação das políticas públicas, e cada um dos atores busca influenciar os demais, buscar o reconhecimento e tentar fazer prevalecer o seu ponto de vista e suas necessidades. Os atores que participam da discussão em torno de certas políticas públicas podem mudar, conforme se mudar a natureza de uma política pública. Por exemplo, a preocupação das drogas, antes de vista unicamente como um caso de segurança pública, passa a ser vista como algo inerente à saúde pública, portanto os atores envolvidos em tais discussões são alterados (SUBIRATS; KNOPFEL; VARONE; LARRUE, 2012, p. 51-70 apud SILVA, 2016, p. 207).

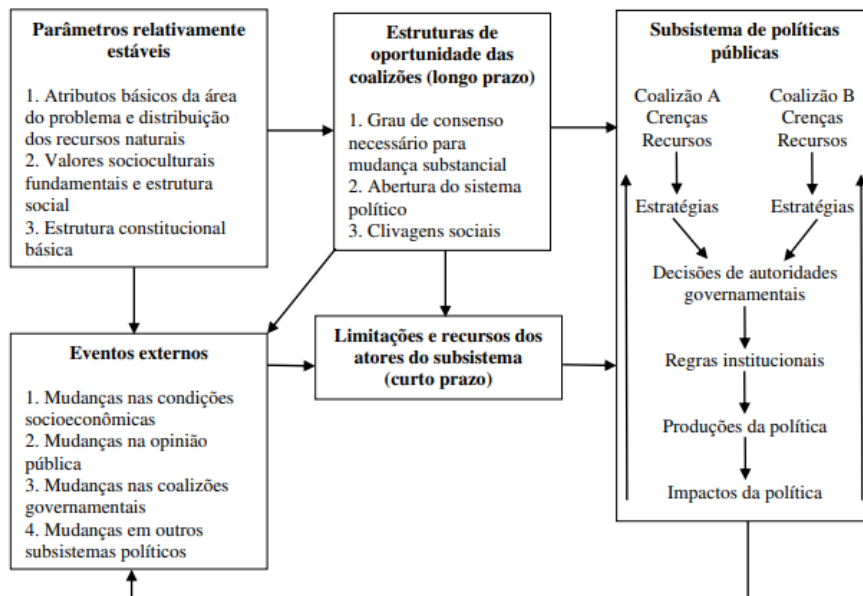
Segundo Silva, Mota, Dornelas e Lacerda (2017), os atores públicos englobam gestores, juízes, burocratas, políticos e diversas instituições governamentais, representando os titulares do poder decisório sobre o direcionamento das políticas públicas. Estes atores desempenham papel fundamental na definição das prioridades e na alocação de recursos públicos, sendo responsáveis pela efetiva condução e sua operacionalização no âmbito estatal.

A atuação diferenciada desses atores reflete desigualdades de poder e recursos, tornando a formulação da agenda um espaço de intensa negociação e competição. Nesse cenário, a atuação se dá por meio de estratégias que buscam legitimar seus interesses, criando consensos ou polarizações.

Assim, a agenda pública é constituída por um campo conflituoso, onde decisões políticas refletem a articulação de interesses diversos e a capacidade governamental de agir, destacando a importância do contexto social, econômico e político para a definição das prioridades estatal.

Para entender o processo de formulação das políticas públicas, diversos modelos explicativos destacam mecanismos e dinâmicas importantes. O modelo de coalizão de defesa, proposto por Sabatier e Jenkins-Smith (1993), concebe as políticas públicas como conjuntos relativamente estáveis de subsistemas, que se articulam com eventos externos e definem os parâmetros para os constrangimentos e recursos disponíveis. Elementos como crenças, valores e ideias são, nesse contexto, dimensões cruciais no processo decisório (SOUZA, 2006, p. 31).

FIGURA 1: Modelo de coalizão de defesa proposto por Sabatier e Jenkins-Smith (1993), frequentemente chamadas de “diagramas do Advocacy Coalition Framework (ACF)”



Fonte: Jenkins-Smith et al. (2014)

Outro modelo relevante é o das arenas sociais, que enfatiza a necessidade de convencer formuladores e a sociedade da existência de um problema público para que ele seja inserido na agenda governamental. Para isso, três mecanismos principais são utilizados: a divulgação de indicadores que evidenciem a dimensão do problema; a ocorrência de eventos como desastres

ou crises recorrentes; e o feedback, que aponta as falhas ou resultados insatisfatórios. Essa articulação é realizada por empreendedores políticos, membros da chamada comunidade de especialistas (policy community), que influenciam a agenda pública (SOUZA, 2006, p. 32).

Ao longo do desenvolvimento do campo, surgiram críticas importantes, especialmente por parte dos estudos críticos das políticas públicas. Esses apontam as limitações da aplicação estrita de métodos científicos e a visão restrita da racionalidade na análise das decisões do governo. A tentativa de se “racionalizar” a política pública nos Estados Unidos a partir de 1948, tratando decisões governamentais como jogos racionais puros, foi contestada por não considerar aspectos subjetivos e políticos inerentes à realidade social (SOUZA, 2006). Assim, a crítica recente não rejeita a ciência em si, mas desafia o modelo de racionalidade que ignora a complexidade e os valores embutidos nas políticas e nos seus atores.

Nessa perspectiva, a abordagem crítica brasileira "Mirada ao revés" caracteriza as políticas públicas como fluxos de instrumentos, práticas e argumentos ativados por uma multiatorialidade interessada tanto na definição de problemas públicos e alternativas de solução quanto na preservação de bens públicos. Instrumentos, práticas e argumentos são, portanto, materiais de ação de um conjunto impreciso de atores que entram e saem conformando tais fluxos, que modelam e são modelos por quadros de valores que lhes subjazem (BOULLOSA, 2019).

As políticas públicas constituem-se em um campo multifacetado, que ultrapassa uma lógica puramente racional e linear. Conforme destacado por Simon (1957), os tomadores de decisão (os policymakers) enfrentam limitações decorrentes da informação incompleta, do tempo restrito e de interesses próprios que influenciam suas escolhas, ou seja, há uma racionalidade limitada que deve ser compreendida para entender os processos de formulação dessas políticas (SOUZA, 2006). Não se pode tratar o tema apenas como processos técnicos ou decisórios baseados em dados empíricos; elas carregam valores, subjetividades e contextos políticos, sociais e culturais que interferem profundamente em sua concepção e implementação.

As políticas públicas baseadas em evidências (PPBEs) configuram uma abordagem que propõe fundamentar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas na melhor evidência oriunda de pesquisas científicas disponíveis, dados empíricos e informações ignoradas (PINHEIRO, 2020). Segundo Pinheiro, o conceito de evidência é multidimensional e vago, sendo importante considerar que as evidências não falam por si mesmas, mas devem ser interpretadas no contexto das necessidades e valores. Essa abordagem busca aumentar a racionalidade e a efetividade, reduzindo as lacunas entre o conhecimento técnico-científico e as decisões governamentais (PINHEIRO, 2020).

As PPBEs tradicionalmente propõem uma visão racional dos processos decisórios, ao enfatizar o uso de dados científicos rigorosos, métodos objetivos e análise criteriosa para nortear escolhas e intervenções governamentais. Esse modelo privilegia uma racionalidade instrumental, em que as evidências são vistas como meios técnicos e objetivos de identificar as soluções mais eficazes e eficientes para problemas sociais, idealmente afastando a influência de intuições subjetivas ou decisões meramente políticas.

Os benefícios dessa abordagem residem no potencial melhoria da qualidade das decisões públicas, promovendo maior transparência, legitimidade e eficiência no uso dos recursos públicos (PINHEIRO, 2020). Ao utilizar evidências robustas para apoiar as escolhas políticas, é possível identificar práticas eficazes, evitar intervenções ineficazes e direcionar esforços para programas que realmente proporcionem resultados sociais positivos. Além disso, segundo o autor a sua adesão contribui para a modernização da gestão pública, alinhando-a aos princípios de accountability e aos anseios por políticas públicas mais justas e inclusivas (PINHEIRO, 2020).

No entanto, Pinheiro (2020) também ressalta diversos desafios para a implementação dos PPBEs. Entre eles, destacam-se as dificuldades de produção, o acesso e a interpretação adequada das evidências, bem como a resistência cultural e institucional de gestores públicos e formuladores de políticas que, por vezes, privilegiam interesses políticos ou tradições arraigadas em detrimento da racionalidade técnica. Outro desafio refere-se à complexidade de

integrar evidências técnicas com valores sociais e políticos, que também influenciam a definição de prioridades e estratégias. Portanto, embora os PPBEs proporcionem ganhos inestimáveis para a governança pública, sua aplicação exige esforços contínuos de capacitação, adaptação institucional e diálogo entre ciência, política e sociedade (PINHEIRO, 2020).

Referente a estruturação e implementação das políticas públicas, os normativos desempenham papel central, ao oferecerem os marcos legais, institucionais e técnicos que condicionam as decisões e seus resultados (SOUZA, 2006, p. 21). Entender essas “amarras normativas” é fundamental para o desenho eficaz das políticas, uma vez que a interdisciplinaridade do campo, que sintetiza contribuições da sociologia, ciência política e economia, exige uma análise multifacetada da realidade pública.

Por fim, cabe reforçar que a estruturação das políticas públicas é uma ação intencional e direcionada, pautada por objetivos a serem alcançados. Para tanto, é necessário assimilar o problema que a política busca resolver, os conflitos envolvidos, o percurso histórico e o papel dos indivíduos e instituições nesse processo. Essa compreensão apoia a construção de análises críticas e fundamentadas, sem menosprezar os avanços já conquistados pelo campo das políticas públicas ao longo das últimas décadas.

1.2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Neste tópico, abordarei os instrumentos de gestão enquanto elementos essenciais das políticas públicas, pois representam os meios pelas quais as decisões governamentais são operacionalizadas para materializar as diretrizes formuladas pelo Estado e que são fundamentais para os resultados obtidos pela atuação estatal.

Os instrumentos de gestão configuram-se como ferramentas centrais na estruturação e implementação, manifestando-se na prática das decisões políticas (Lascoumes; Le Galès, 2007 apud Ollaik; Medeiros, 2011). A escolha desses instrumentos é um aspecto político crucial, pois

influencia diretamente o processo decisório e os resultados alcançados (Peters, 2000 apud Ollaik; Medeiros, 2011). Essa escolha não é neutra ou transparente, pois carrega interesses, valores e visões de mundo que refletem as disputas e configurações de poder da sociedade.

Dessa forma, a decisão sobre quais ferramentas utilizar é permeada por disputas de poder, de narrativas e pela busca por atender a diferentes demandas sociais, evidenciando que o processo de gestão pública é, antes de tudo, uma arena política e estratégica.

Para Lascoumes e Le Galès (2007), “são os instrumentos governamentais que estruturam as políticas públicas e exercem grande influência sobre o seu sucesso; são eles que representam a forma de expressão de implementação de políticas públicas” (apud Ollaik e Medeiros, 2011, p. 1949). Assim, podem ser entendidos como instituições que moldam e influenciam seus desdobramentos.

Dessa forma, o sucesso de uma política está intimamente ligado à escolha dos instrumentos utilizados. Da mesma forma que não se presume uma racionalidade por parte dos atores, também não se pode supor que os formuladores atuem de modo excludente e desinteressado.

Segundo Peters (2000), a escolha dos instrumentos é um tema político que afeta o bem-estar coletivo, a manutenção do Estado democrático de direito, a distribuição de recursos e as relações de poder, considerando, portanto, a utilização de valores, emoções e preocupações sociais, políticas, econômicas e pessoais.

Esse processo, além de complexo, envolve critérios múltiplos como efetividade, eficiência, equidade, capacidade de realização, legitimidade e previsões políticas (Salamon, 2002 apud Ollaik; Medeiros, 2011). A sua escolha muitas vezes é influenciada por fatores ideológicos e trajetórias históricas, à frente de análises técnicas rigorosas, reforçando seu caráter político e contingencial (Bressers; O'Toole, 1998 apud Ollaik; Medeiros, 2011).

Quanto à sua tipologia, a literatura oferece diversas classificações, agrupando-os segundo características como grau de coerção, visibilidade, automaticidade, autoridade ou uso de recursos financeiros (Hood, 1986; Peters, 2000 apud Ollaik; Medeiros, 2011). De modo geral, podem ser categorizados como aqueles que oferecem incentivos, imposições ou informações, evidenciando sua função central na moldagem do comportamento social e na operacionalização das políticas públicas (Etzioni, 1964 apud Ollaik; Medeiros, 2011).

Assim, podem ser classificados conforme sua natureza, por exemplo, em incentivos, imposições e informações, o que revela seu papel central em moldar comportamentos sociais para atingir os objetivos das políticas públicas.

É importante compreender que os instrumentos de gestão transcendem aspectos técnicos ou administrativos. Eles se configuram como instituições sociais que moldam as relações entre Estado e cidadãos, refletindo normas culturais e ideologias dominantes (Lascoumes; Le Galès, 2007; King, 2007 apud Ollaik; Medeiros, 2011). Desta forma, delimitando quais recursos podem ser utilizados e por quem.

Referente as suas dimensões:

“tanto Labatut et al. (2012) quanto Lascoumes e Les Galès (2007; 2012a [2007]) afirmam que o instrumento é composto por três dimensões: a) artefato ou substrato técnico – conjunto de técnicas, aspectos materiais e regras: modelos, bases de dados, algoritmos, etc; b) filosofia gerencial – sistema de conceitos que denotam objetos e objetivos que constituem os alvos de uma racionalização; c) modelo organizacional – descreve os papéis e cenas coletivas, a forma como o trabalho é envolvido em rotinas organizacionais.”(Carmo 2016, p. 43)

Assim, os instrumentos carregam possibilidades para restrição ou ampliação de oportunidades.

Suas múltiplas dimensões revelam a profundidade dos instrumentos no contexto da gestão pública. Eles não apenas operacionalizam, mas também estabelecem um arcabouço material e conceitual que impõe hipóteses e limitações intrínsecas, moldando forças institucionais e possibilitando adaptações e inovações na implementação.

Diversos estudos têm analisado a política de fomento à cultura no Brasil, ressaltando a importância dos editais como instrumento fundamental nesse processo. Em particular, investiga-se quais estratégias são adotadas pelas gestões municipais de cultura para democratizar o acesso ao fomento por meio dos editais, bem como se realizam análises que identificam as diferentes abordagens utilizadas, considerando tanto os desafios quanto as possibilidades envolvidas. (METTENHEIM, 2023, p. 06).

A escolha dos editais como instrumento para operacionalização em nível estadual tem influência das políticas implementadas no âmbito federal. Segundo Souza (2006), as políticas federais têm grande visibilidade, sendo muitas vezes tomadas como referência por entes estaduais ou municipais nos seus desafios de formulação dos aparatos legais e de operacionalização de processos de políticas pública e o uso de editais é uma referência adotada por diversos estados e municípios. (SOUZA, 2006, p.38).

No Distrito Federal, o Fundo de Apoio à Cultura (FAC), criado em 1991 e regulamentado pela Lei Complementar 267/1997, destaca-se como o maior fundo cultural do país, utilizando o edital como mecanismo para democratizar o acesso ao financiamento público para atividades artísticas e culturais (Makiuchi; Leandro, 2020). Os editais de fomento configuram-se como instrumentos de incentivo e informação, intervindo como mecanismos que direcionam recursos públicos para apoiar projetos artísticos e culturais. Ao mesmo tempo, essa estrutura envolve dimensões técnicas e organizacionais específicas desde a elaboração dos termos do edital até a gestão dos processos de seleção e reflete as dinâmicas políticas e sociais presentes no âmbito cultural.

Os editais ampliam a participação social e promovem a diversidade cultural, contemplando diferentes grupos e territórios. Programas como o Cultura Viva mostra como esses instrumentos favorecem a difusão cultural e o fortalecimento de comunidades marginalizadas (Mettenheim, 2023, p. 45). O Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Lei nº 14.903/2024, reforça a importância dos editais para uma gestão mais transparente,

desburocratizada e eficiente, fortalecendo a diversidade cultural nacional (Agência Senado, 2024).

Apesar dos avanços, os editais apresentam limitações relacionadas à sua complexidade técnica e burocrática, que dificultam a participação de agentes culturais em contextos periféricos e vulneráveis, reproduzindo desigualdades estruturais (Carmo, 2016, p. 72). Além disso, a predominância da lógica mercadológica restringe o potencial emancipatório do fomento, privilegiando quem dispõe dos conhecimentos e recursos para superar esses entraves (Mettenheim, 2023, p. 80-85).

A questão que perpassa o fomento por meio do FAC está relacionada ao direcionamento dos recursos públicos. A escolha sobre quais projetos serão apoiados envolve não apenas o repasse financeiro, mas também a definição de prioridades culturais. No entanto, observa-se uma lacuna na avaliação sobre o alcance e a efetiva fruição dessas ações pelo público local, o que levanta dúvidas quanto à democratização do acesso e à relevância territorial das iniciativas fomentadas.

Assim, com base nas Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública passou a adotar os editais como um instrumento que segue essa mesma lógica: dar publicidade ao objeto que se pretende licitar, garantindo transparência e permitindo o controle social sobre o processo. Segundo Mello (1992), o edital torna público o interesse da Administração em licitar um objeto específico, estabelecendo requisitos para proponentes, critérios de avaliação e cláusulas contratuais. Ele garante a publicidade, identifica o objeto, define os participantes e regula os procedimentos, tendo múltiplas funções no processo licitatório.

Em síntese, os editais configuram-se como um mecanismo concreto de política de financiamento cultural, com o objetivo principal de apoiar a produção de bens e serviços culturais, não o processo em si. Os subsídios são destinados a propostas consideradas culturalmente relevantes e que oferecem produtos acessíveis, gratuitos ou com preços reduzidos, promovendo a democratização do acesso (Lima; Ortellado, 2013). Assim, mantêm

uma lógica de mercantilização dos resultados culturais, limitando-se à compra, apoio e circulação dessas obras (Lima; Ortellado, 2003, p. 354).

Nesse contexto, o edital orienta a seleção de projetos destinados a terceiros, que prestam serviços financiados por recursos públicos com objetivos públicos. Essa transferência de cargos governamentais para a sociedade civil, especialmente organizações não governamentais, representa uma inovação na gestão pública contemporânea, que descentraliza responsabilidades e envolve a sociedade na garantia de direitos básicos (Salamon, 2001).

Um dos argumentos a favor dessa política de transferência se baseia na ideia de que o Estado por não produzir cultura, e ao tentar produzi-la poderia criar políticas de “dirigismo cultural” onde “posta em prática por Estados fortes e partidos políticos que exerceram o poder de modo incontestado, promovem uma ação cultural em moldes previamente definidos como de interesse do desenvolvimento.” (COELHO, 1997, P.298).

Em uma das entrevistas realizadas por Carmo (2016) em sua pesquisa que analisou os editais do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal no período de 2011 a 2014, um dos gestores da FAC destacou:

“A escolha do edital é simplesmente por ser um meio de a administração pública informar o que ela precisa, o que ela quer, e de as partes responderem a isso ou não, ou impugnarem. É basicamente o edital um instrumento de comunicação. Eu falava muito lá na Secretaria de Cultura que o edital é essencialmente uma peça jurídica com a finalidade de comunicação. Então, é de informar o que a administração pública está buscando, a escolha do edital foi por isso (Administrador A).” (CARMO, 2016, p. 48)

Neste contexto, conclui-se que os instrumentos de gestão constituem elementos estruturantes essenciais para a efetivação das políticas públicas, pois traduzem as decisões estratégicas do Estado em ações concretas, influenciando diretamente o alcance dos objetivos governamentais. Sua escolha, permeada por múltiplos interesses e configurações de poder, ressalta o caráter político e dinâmico da gestão pública, que vai além de aspectos meramente técnicos. A compreensão aprofundada dessas ferramentas revela a sua importância não apenas na operacionalização das políticas, mas também na delimitação das relações sociais e

institucionais aplicáveis pelo Estado. Este fundamento prepara o caminho para a análise das políticas públicas culturais, que, por meio de instrumentos específicos como os editais de fomento, refletem essa complexidade para a promoção da diversidade cultural, democratização do acesso aos recursos públicos e estratégias de desenvolvimento.

1.3 POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

O direito de acesso à cultura é reconhecido internacionalmente como um componente essencial da dignidade e do desenvolvimento humano, sendo garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Conforme estabelecido nos artigos XXII e XXVII, todo ser humano “de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade” tem direito de “participar livremente da vida cultural da comunidade, do fruto das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios” (UNESCO, 1998).

No Brasil, o reconhecimento institucional da cultura como direito fundamental sofreu avanços progressivos ao longo do século XX, consolidando-se particularmente a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 215 assegura que “O Estado garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, Constituição, 1988). Essa perspectiva é aprofundada pelos parágrafos do artigo, que enfatizam a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos que integram o processo civilizatório nacional.

O desenvolvimento das políticas públicas culturais no Brasil foi um processo gradual de institucionalização. Inicialmente, a atuação estatal no setor cultural teve início na década de 1930, momento em que a ampliação do conceito de cidadania passou a incluir também trabalhadores, e a cultura começou a ser reconhecida como mecanismo de inclusão social. A

criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937, representou uma das primeiras ações estruturadas, com o objetivo de proteger e preservar bens culturais móveis e imóveis de valor histórico, destruídos, etnográficos, bibliográficos ou artísticos, marcando o advento de uma política nacional de preservação do patrimônio (BRASIL, Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937).

Ainda nesse período, o Conselho Nacional de Cultura, instituído pelo Decreto-Lei nº 526, de 1938, concedeu a possibilidade de melhoria de ações federais para promover o desenvolvimento cultural do país. As décadas seguintes foram marcadas por avanços e retrocessos: durante a República Populista (1945-1964), o desenvolvimento cultural ocorreu majoritariamente via iniciativa privada, com o Estado desempenhando um papel mais limitado e secundário.

Na década de 1950, o surgimento de movimentos como o Cinema Novo e a Bossa Nova, e a chegada da televisão ao Brasil, contribuíram para novas linguagens artísticas e promoveram a diversificação do campo cultural, embora ainda sem uma política nacional sólida de fomento e preservação à cultura.

Durante a ditadura militar (1964-1985), o Estado buscou institucionalizar mecanismos de controle e repressão à produção cultural, vivenciando o que Rubim (2007) denominou de um “vazio cultural”. No entanto, estruturas e programas foram criados como estratégias de legitimação e vigilância, caso do Conselho Federal de Cultura (1966), da Fundação Nacional de Arte (FUNARTE, 1975) e do Plano de Ação Cultural (1973). Nesse contexto, a preocupação central do Estado estava muito mais no controle do que à promoção da diversidade e ao acesso democrático à cultura.

Com a redemocratização, o cenário se transforma. A criação do Ministério da Cultura (MinC), em 1985, foi crucial para organizar e coordenar um conjunto amplo de instituições federais. O texto constitucional de 1988, ao tratar dos direitos culturais como direitos fundamentais, institui um marco decisivo para o campo, garantindo o pleno exercício da

cidadania cultural e o respeito às diversidades de gênero, orientação sexual, étnico-cultural e etária (BRASIL, Constituição, 1988).

Diante da necessidade de superar a lógica fragmentada e garantir a sustentabilidade das políticas públicas culturais, uma série de mecanismos foram implementados no início do século XXI. Destacam-se a criação do Sistema Federal de Cultura (SFC) em 2005, a constitucionalização do Plano Nacional de Cultura (PNC) em 2010 e o estabelecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC) em 2012, os quais formalizaram a base institucional, de planejamento e de evolução federativa das ações culturais. Esses instrumentos ampliaram o escopo das iniciativas voltadas à produção, circulação e fruição dos bens culturais, navegando para além de uma ótica meramente mercadológica e liberando a cultura como estratégia estruturante de desenvolvimento inclusivo e equitativo (ONU, 2024).

No entanto, persistem desafios históricos: a pluralidade cultural brasileira, a inclusão efetiva de grupos marginalizados, a descentralização territorial e a necessidade de políticas específicas para regiões e segmentos que enfrentam barreiras de acesso.

Como aponta Chauí (1995), a cultura é um campo que envolve sensibilidade, imaginação e múltiplas subjetividades. Assim, as políticas públicas culturais precisam considerar que seus agentes atuam em um ambiente permeado por dimensões simbólicas e desigualdades históricas, interferindo diretamente no acesso, valorização e fruição cultural. O Estado deve, portanto, propor ações emancipatórias que promovam o desenvolvimento social através da valorização da diversidade.

A compreensão das políticas como processos dinâmicos, em constante movimento e dependentes das formas de participação social, é essencial para efetivar o direito em contextos de desigualdade estrutural.

A trajetória das políticas culturais no Brasil evidencia um constante processo de institucionalização e disputa pela concepção de cultura enquanto direito fundamental. Em um cenário de grandes desigualdades sociais, a democratização, a valorização das diversidades e a

descentralização dos recursos territorial permanecem como desafios e necessidades para a promoção de um desenvolvimento verdadeiramente inclusivo e sustentável.

1.4 POLÍTICAS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL

Referente as políticas culturais no Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF) desempenha uma função estratégica na elaboração e implementação de políticas culturais no âmbito distrital. Conforme estabelece o Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019 que dispõe sobre a organização da Administração Pública do Distrito Federal no seu Art. 39:

“A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - Elaborar e implementar políticas públicas de cultura, garantindo as condições para o exercício efetivo e progressivo dos direitos culturais dos habitantes do Distrito Federal;

II - Implementar programas e ações visando o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, em articulação com os demais setores da administração pública e com a comunidade;

III - Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, garantindo o acesso da população à produção e fruição de bens culturais por meio da oferta de um sistema público e diversificado de programas, projetos e serviços;

IV - Contribuir para a afirmação da identidade cultural dos habitantes do Distrito Federal.” (Distrito Federal, 2019, art. 39).

Neste mesmo decreto, define-se que para a execução das suas atribuições, está vinculado à secretaria o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho Administrativo do Fundo de Apoio à Cultura e que cabe também a ela a gestão deste fundo.” (Distrito Federal, 2019, art. 39).

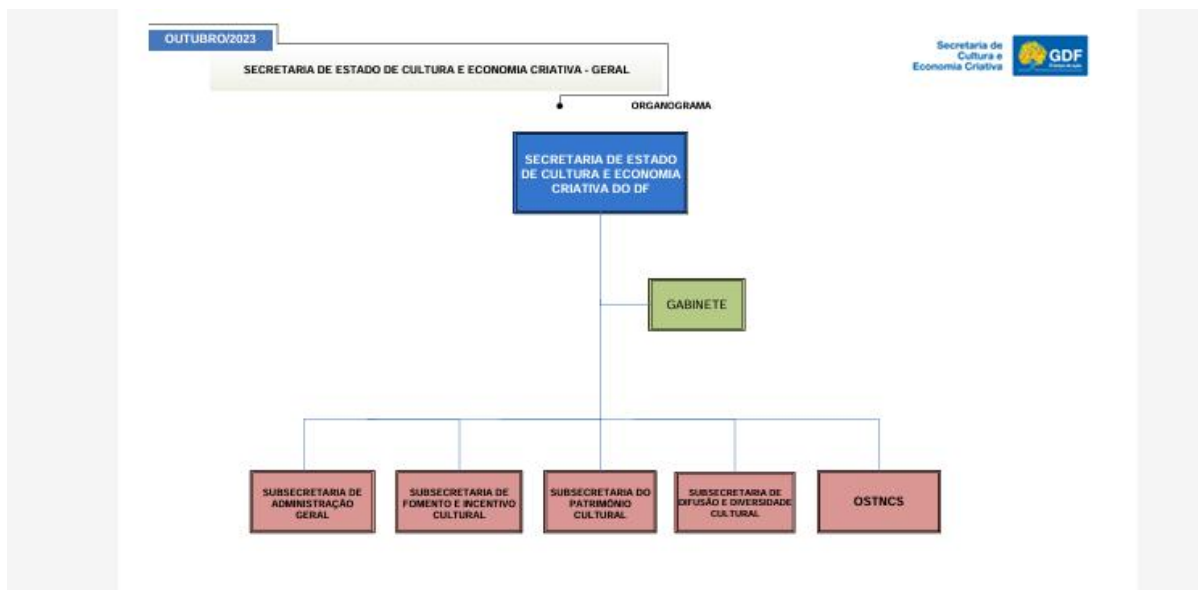
A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF) constitui-se como órgão central na condução das políticas culturais locais, cumprindo um papel fundamental para a consolidação dos direitos culturais e o fortalecimento da identidade do

território. Amparada pelo Decreto nº 39.610/2019, sua atuação estrutura-se em um conjunto de competências que integram elaboração, implementação e articulação de políticas públicas voltadas para a cultura. Ao promover o acesso à produção e à fruição cultural, a SECEC/DF garante não apenas a difusão da criação artística em múltiplas linguagens, mas também a democratização dos bens culturais, constituindo um sistema público de programas e serviços que busca atender à diversidade da população. Essa função estratégica deve criar condições para que a cultura seja tratada como vetor de desenvolvimento social e econômico, e não apenas como expressão simbólica.

Além disso, a SECEC/DF exerce relevante influência na integração das políticas culturais com outros setores da administração pública, fomentando ações que potencializam a economia criativa e fortalecem a estrutura social por meio da valorização das identidades locais. A criação de instrumentos participativos e a articulação com a comunidade ampliam o caráter democrático das ações, aproximando a gestão pública das demandas reais dos agentes culturais e da sociedade. Nesse sentido, o papel da secretaria deve transcender a mera execução de políticas, assumindo um caráter orientador e de mediação, essencial para que as iniciativas culturais alcancem sustentabilidade e repercussão no desenvolvimento humano e na coesão comunitária do Distrito Federal.

O organograma geral da secretaria está composto da seguinte forma:

FIGURA 2: ORGANOGRAMA GERAL – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa



Fonte: Site da Secretaria

Quanto à sua estrutura administrativa, conforme previsto no Anexo III do Art. 4º do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, está se apresenta da seguinte maneira:

- “1. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2. GABINETE
3. ASSESSORIA ESPECIAL
4. ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS
5. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
6. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
7. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
8. OUVIDORIA
9. GERENCIA DO MUSEU DE ARTE DE BRASILIA E DA CONCHA ACUSTICA
10. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA DO DF
11. DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA
12. DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA
13. ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO
14. SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL
15. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
16. SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
17. SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL
18. SUBSECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA” (Distrito Federal, 2019)

A estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), conforme delineada no Decreto nº 39.805/2019, reflete a complexidade e a abrangência de suas atribuições no campo da gestão cultural. Seu organograma evidencia uma configuração que busca equilibrar funções estratégicas, de gestão e de execução, articulando instâncias de formulação de políticas, como as assessorias especializadas, com unidades responsáveis pela implementação direta de programas culturais e manutenção de equipamentos públicos. A presença de subsecretarias voltadas ao fomento, à economia criativa, ao patrimônio cultural e à diversidade revela uma preocupação em abarcar diferentes dimensões do fazer cultural, assegurando tanto a preservação da memória quanto o estímulo à inovação e à produção contemporânea. Essa estrutura multifacetada deve contribuir para um modelo de governança mais integrado e descentralizado, permitindo que a SECEC/DF atue de forma articulada com artistas, produtores, instituições e comunidades, fortalecendo o sistema cultural do Distrito Federal em sua totalidade.

A SECEC/DF estrutura-se, do ponto de vista institucional e legal, como órgão gestor central, sendo o núcleo articulador do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC-DF). A constituição formal desse sistema decorre da Lei Complementar nº 934/2017, denominada Lei Orgânica da Cultura (LOC), ao instituir no Art. 1º que o SAC-DF será composto por órgãos e entidades de Administração Pública direta e indireta e por esferas de articulação e participação social, destinado à formulação, financiamento e gestão das políticas públicas de cultura no âmbito do Distrito Federal. (Distrito Federal, 2017)

O Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC-DF), fundamentado no artigo 3º de sua legislação, orienta-se por princípios que visam à promoção dos direitos culturais, assegurando equidade social e territorial no acesso à produção e fruição cultural. Enfatiza o fortalecimento das identidades e da diversidade cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), a valorização de iniciativas inovadoras e experimentais, bem como de todas as expressões da cultura nacional.

Indica a aplicação de recursos públicos com eficiência, eficácia, economicidade e equidade, assegurando a transparência das informações, inclusive em formatos acessíveis, e estimulando a participação democrática e o controle social nas políticas culturais. O SAC-DF incentiva a integração com outras instâncias governamentais, a democratização do uso de espaços culturais acessíveis, a descentralização territorial das políticas, o mapeamento e monitoramento dos indicadores culturais, e a cooperação entre os setores público e privado. Promove ainda o desenvolvimento da economia criativa, a conservação dos espaços culturais, o fortalecimento das manifestações historicamente marginalizadas e a eliminação de barreiras, garantindo plena acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, além da articulação da cultura distrital em âmbito nacional e internacional. (Distrito Federal, 2017)

Entre os objetivos do SAC-DF, cabe ressaltar a atribuição de “ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviço culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social” (Distrito Federal, 2017, art.4)

O SAC-DF desempenha um papel essencial no enfrentamento das desigualdades socioculturais no Distrito Federal, ao priorizar políticas que ampliem o acesso à cultura e garantam a efetivação dos direitos culturais, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade social. Seu objetivo de democratizar o acesso à fruição de bens e serviços culturais representa um compromisso com a inclusão e a equidade, mediante ações que descentralizam recursos, iniciativas e oportunidades. Ao promover o diálogo entre governo, territórios e agentes culturais, o SAC-DF contribui para reduzir assimetrias históricas no acesso à produção e ao consumo cultural, fortalecendo a participação cidadã e valorizando as expressões culturais das comunidades periféricas e tradicionais como pilares do desenvolvimento social e humano.

A Lei Orgânica da Cultura ao dispor sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal no que se refere ao financiamento da cultura é constituído por um conjunto de mecanismos diversificados e articulados entre as esferas públicas e privadas, por meio de:

“I – Dotações orçamentárias do Distrito Federal destinadas anualmente à Secretaria de Cultura;

II – Fundo de Política Cultural do Distrito Federal – FPC;

III – Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

IV – Incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

V – Outros mecanismos e fundos.” (Distrito Federal, 2017, Art.47)

Cabe aqui se debruçar sobre o Fundo de Apoio à Cultura que é objeto de análise deste trabalho e que é tratado no capítulo IV da LOC e instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999 e alterado pela Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008, que tem como finalidade apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais, em modalidade reembolsável ou não reembolsável. (Distrito Federal, 2017).

O fundo possui natureza contábil administrado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme regulamentação específica. O acesso aos seus recursos ocorre mediante aprovação prévia, seguindo procedimentos de seleção definidos em ato normativo da Secretaria, sendo vedada a participação de entidades governamentais.

Além disso, os recursos do FAC não podem ser utilizados em despesas de manutenção administrativa da Secretaria, exceto as situações previstas em lei. A execução é regionalizada, limitando-se a destinação a até um terço dos recursos anuais por região administrativa. Cada proponente pode ser contemplado em no máximo dois projetos por exercício, salvo exceções relacionadas à concessão de prêmios, intercâmbios, residências e bolsas. O pagamento das despesas aprovadas deve ser efetuado em até quinze dias após a liquidação, garantindo maior celeridade na execução orçamentária e no apoio à produção cultural local.

As receitas são formadas por diversas fontes que asseguram sua sustentabilidade financeira e sua capacidade de fomentar a produção cultural no Distrito Federal. Entre os

principais recursos que o compõem estão o saldo de exercícios anteriores, transferido conforme balanço anual, e o percentual de 0,3% da receita corrente líquida do Distrito Federal, conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal (§ 5º do art. 246). O Fundo também é alimentado por transferências fundo a fundo, doações, legados, subvenções e auxílios provenientes de entidades públicas, privadas ou de organismos internacionais, além de contribuições de patrocinadores e de emendas parlamentares distritais e federais voltadas especificamente ao FAC. Outras fontes incluem o reembolso de operações de empréstimo, rendimentos de aplicações em títulos públicos, empréstimos obtidos de instituições financeiras, e a devolução de recursos, saldos residuais e multas decorrentes de inexecuções ou rejeições de contas de projetos culturais. Dessa forma, a multiplicidade de receitas previstas em lei contribui para garantir a autonomia e seu fortalecimento. (Distrito Federal, 2017)

A principal fonte de recursos da FAC é constituída pelo percentual de 0,3% da Receita Corrente Líquida do Governo do Distrito Federal. Além disso, há orçamentárias específicas consignadas em lei, podendo haver suplementações, como registradas em 2024, quando a Câmara Legislativa aprovou crédito suplementar de R\$ 91,61 milhões² para ampliar e descentralizar os investimentos culturais, beneficiando especialmente cidades periféricas do DF. (²<https://www.cl.df.gov.br/-/c-c3-a2mara-aprova-cr-c3-a9dito-suplementar-de-r-91-61-milh-c3-b5es-para-o-fundo-de-apoio-c3-a0-cultura>)

O Art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 estabelece que até 5% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) podem ser alocados para despesas relacionadas à sua manutenção e aprimoramento operacional, incluindo informatização, contratação de consultorias e pareceres técnicos, serviços auxiliares, remuneração de colegiados e profissionais responsáveis pela análise e acompanhamento de propostas, fiscalização e verificação final das prestações de contas, bem como aquisição de ferramentas de gestão, equipamentos e demais bens e serviços destinados ao funcionamento eficiente do FAC. (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Tal previsão normativa demonstra uma intenção de preservar a qualidade e a integridade dos processos administrativos vinculados ao fomento cultural, assegurando que a estrutura de gestão disponha dos recursos mínimos necessários para atuar com efetividade e transparência. No entanto, a fixação de um teto percentual relativamente reduzido, embora evite a diluição excessiva dos recursos destinados diretamente aos projetos culturais, impõe o desafio de garantir que a complexidade operacional de um fundo desta natureza seja atendida de forma plena. Essa limitação pode, em determinados contextos, restringir investimentos mais robustos em tecnologia, capacitação de equipes e metodologias de acompanhamento, o que poderia impactar a modernização e a eficiência da gestão.

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF) desempenha uma função estratégica na elaboração e implementação de políticas culturais no âmbito distrital. Segundo Toni (2021), o planejamento estratégico governamental corresponde a um conjunto de referenciais teóricos, processos administrativos e técnicas organizacionais aplicadas à construção de uma visão de futuro e ao fortalecimento da capacidade governamental, de forma integrada à efetividade das políticas públicas (TONI, 2021, p. 11-12).

Dessa forma, observa-se que a estrutura institucional e normativa da política cultural do Distrito Federal reflete uma organização para a consolidação de um sistema público de cultura capaz de articular gestão, participação social e fomento à produção cultural. A SECEC/DF, como órgão central desse sistema, atua não apenas na execução administrativa das políticas, mas também na mediação entre Estado e sociedade civil, buscando garantir o acesso democrático aos recursos e à diversidade de expressões culturais presentes nas diferentes regiões administrativas do DF. Essa função articuladora se materializa tanto na implementação de instrumentos de financiamento, como o FAC, quanto na promoção de mecanismos de controle social e transparência que fortalecem a governança cultural distrital.

Nesse contexto, o Distrito Federal consolida um modelo de política cultural pautado na integração entre planejamento estratégico, descentralização de recursos e valorização das

dinâmicas sociais. O desafio que se impõe, contudo, é o de ampliar a eficácia dos instrumentos de gestão e aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação de políticas, de modo que a democratização do acesso e o fortalecimento da economia criativa sejam sustentados por boas práticas com o fim de alcançar seus objetivos descritos na norma. Assim, o avanço das políticas culturais do DF depende da capacidade de equilibrar a eficiência administrativa, com a participação social e instrumentos que possam garantindo que o investimento público se traduza em desenvolvimento efetivo e permanente.

2) ENCRUZILHADAS DA CULTURA E DAS DESIGUALDADES

As encruzilhadas entre cultura e desigualdades configuram espaços nos quais se revelam tensões e possibilidades. A cultura, enquanto direito fundamental, atua como campo de articulação entre memórias, identidades e potências e que relevam em seu caminho percorrido até aqui disputas simbólicas e materiais. Nesses pontos de convergência, as manifestações culturais se tornam instrumentos de resistência, legitimando vozes historicamente excluídas e oferecendo possibilidades para a construção de novas formas de convivência.

O reconhecimento da cultura como direito, segundo Cunha Filho (2018), insere-se numa agenda recente e ainda em consolidação, o que exige ação contínua dos atores públicos para que as políticas públicas materializem esse direito no cotidiano dos diferentes territórios. O campo cultural, marcado por sua fluidez e múltiplas subjetividades como aponta Chaiu (1995) demanda uma abordagem interdisciplinar que incorpore dimensões jurídicas, políticas, sociais e econômicas.

Experiências latino-americanas, como a de Medellín, demonstram que a cultura pode se estabelecer como eixo transversal das políticas de desenvolvimento humano e territorial. Ao investir de forma estratégica em educação e cultura, a cidade construiu um modelo de transição social pautado nas trocas e na valorização comunitária, transformando territórios antes

marcados por violência e exclusão. Esse exemplo evidencia que políticas públicas que reconhecem a centralidade da cultura são capazes de promover não apenas crescimento econômico, mas também reconfigurações nas relações sociais

No contexto brasileiro, e em especial no Distrito Federal, compreender as encruzilhadas da cultura e das desigualdades significa analisar dados sociodemográficos e reconhecer como tais disparidades impactam a efetivação do direito. Mais que um debate teórico, trata-se de uma agenda pública estratégica que deve articular território e inclusão, tendo a cultura como vetor principal. A partir do diálogo entre experiências brasileiras e latino-americanas, torna-se possível vislumbrar políticas que transformem o espaço público em lugar de pluralidade, participação e justiça social mesmo que em contextos diferentes, mas para confirmar a sua potência.

É nesse horizonte que se desenha o próximo capítulo, dedicado à análise da cultura como direito fundamental, motor para o desenvolvimento e reconhecimento das disparidades presentes no Distrito Federal.

2.1 A CULTURA COMO UM DIREITO

Segundo Humberto Cunha Filho (2018), a temática dos direitos culturais é recente, assim como o estudo das políticas públicas e a estruturação do seu campo de estudo. Apenas em 2007 foi criada, na Universidade de Fortaleza (Unifor), a primeira cadeira específica sobre o tema no Brasil. Essa cadeira aborda, em sua complexidade e diversidade, os direitos culturais em duas versões: com foco e método voltados para a graduação e a pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado). Assim, podemos afirmar que tanto os direitos culturais quanto as políticas públicas são campos duplamente recentes, sendo necessário seguir contribuindo para a produção de conhecimento e o diálogo sobre esses temas.

Os direitos culturais são estruturados como direitos fundamentais, enquanto as políticas públicas representam o caminho pelo qual esses direitos são formulados e implementados dentro do ordenamento jurídico. Conforme Cunha Filho (2018), a fundamentabilidade dos direitos culturais evoluiu significativamente e “não se pode negar que a compreensão da fundamentabilidade dos direitos culturais no alvorecer do século XXI é bem diferente, se comparada com a da sua segunda década, onde antes era preciso afirmar, e agora é preciso materializar.”

O autor também explora a natureza fluida da cultura como um campo:

“movediço que abriga os direitos culturais e que é tão variável como todas as possibilidades humanas, tão dominável como o vento, tão atingível como a linha do horizonte. O que é ilimitado, pluriforme e multisubstancial é, por natureza, indefinível, daí a conclusão, um tanto desoladora para quem tem ambições universalistas, que somente a partir de recortes e congelamentos é possível definir a cultura e os direitos dela decorrentes.” (CUNHA FILHO, 2018, p. 18)

Essa abordagem crítica considera que a cultura, tanto como direito quanto em seu conceito antropológico, não pode ser aprisionada pelas limitações do positivismo jurídico, dada a complexidade do campo, onde o campo cultural e jurídico não pode se aprisionar, tal como gostariam os hermenêutas da superficialidade que buscam inutilmente no positivismo mais primário seu porto seguro, quando refutam a presença de elementos subjetivos em um universo que perdeu seu sentido de ser se deles for desprovido.(CUNHA FILHO, 2018)

O reconhecimento da cultura como direito fundamental decorre de uma trajetória histórica de ampliação do significado do termo e de lutas por igualdade e cidadania, onde

“até poucas décadas atrás, a expressão cultura possuía uma acepção radicalmente diferente da atual — referia-se a uma espécie de signo de distinção social que dizia respeito a alguns estratos sociais. Esse cenário modificou-se aos poucos. Hoje é impensável admitir que a existência humana esteja desvinculada de uma vida cultural; convencionou-se denominar isso significado antropológico de cultura. Ao longo de tais dinâmicas, enfatizou-se um entendimento de cultura tendo por base as relações dos indivíduos e coletividades com o simbólico, que se refletem nos seus modos de ser, conviver e se expressar. Parece evidente que esse alargamento do sentido de cultura é coerente com a própria trajetória dos seres humanos em busca de uma

concepção menos desigual e mais democrática de existência.” (CUNHA FILHO, 2018, p. 7)

A compreensão da cultura como direito fundamental encontra amparo tanto no cenário internacional quanto no nacional, especialmente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos ratificados pelo Brasil. Nesse contexto,

“como quaisquer direitos, precisam ser úteis às coletividades que os reconhecem, ou seja, é imperioso cumprirem função social que, em última análise, materializa-se quando auxiliam no bom desenvolvimento da cidadania, assim, sem complementos, ou adjetivada com a expressão cultural.” (CUNHA FILHO, 2018, p. 13)

Dessa forma, o direito à cultura deve ultrapassar a mera formalidade jurídica, tornando-se efetivo no fortalecimento da cidadania e na concretização de sua função social. Ao garantir o pleno exercício dos direitos culturais, o artigo 215 da Constituição Federal estabelece a responsabilização do Estado no apoio à valorização e difusão das manifestações culturais e no livre acesso às fontes da cultura nacional. A cultura deixa, assim, de ser mero elemento identitário ou mercadológico, para consubstanciar-se enquanto campo de participação, formação e transformação social.

Para a adequada incorporação da cultura e dos direitos culturais no texto constitucional e, sobretudo, na sua materialização por meio das políticas públicas, faz-se necessário estabelecer princípios estruturantes que orientem tanto a atuação do Estado quanto a participação da sociedade na proteção, promoção e valorização da diversidade cultural. Nesse sentido, Cunha Filho (2018) sistematiza um conjunto de princípios fundamentais que conferem densidade normativa e política ao tratamento da cultura no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio do pluralismo cultural parte do reconhecimento de que todas as manifestações culturais existentes no país possuem igual dignidade perante o Estado, o que implica a rejeição de hierarquizações simbólicas e a valorização das múltiplas expressões culturais que compõem a identidade nacional. Tal entendimento é particularmente relevante em contextos marcados por profundas desigualdades sociais e territoriais, nos quais determinadas práticas culturais

tendem a ser historicamente marginalizadas. De forma complementar, o princípio da participação popular reforça a centralidade da sociedade civil nos processos de formulação, implementação e fiscalização das políticas culturais, conferindo legitimidade democrática às decisões públicas e ampliando os espaços de deliberação coletiva. Esse princípio evidencia que a política cultural não deve ser concebida de maneira verticalizada, mas construída a partir do diálogo contínuo entre Estado e agentes culturais. Já o princípio do suporte logístico do Estado atribui ao poder público a responsabilidade de criar as condições materiais, institucionais e financeiras necessárias para o florescimento da vida cultural, sem, contudo, interferir nos conteúdos simbólicos das manifestações culturais, preservando, assim, a autonomia criativa e a liberdade de expressão. Soma-se a isso o princípio do respeito à memória coletiva, que ressalta a importância de preservar referências históricas e culturais fundamentais para a compreensão do presente e a projeção do futuro, reconhecendo a memória como elemento constitutivo da identidade social e cultural. Por fim, o princípio da universalidade reafirma o caráter inclusivo dos direitos culturais, ao impedir qualquer forma de exclusão no acesso às prerrogativas culturais, reforçando a cultura como direito de todos e dever do Estado. Em conjunto, esses princípios delineiam uma concepção de política cultural orientada pela diversidade, pela participação democrática e pela justiça cultural, constituindo bases normativas essenciais para a análise da atuação estatal no campo da cultura (CUNHA FILHO, 2018, p. 65-70).

Esses elementos formam o arcabouço que sustenta a cultura como direito e orientam a formatação de políticas públicas. A consolidação dos direitos culturais supõe a autonomia do campo cultural, reconhecendo a capacidade dos sujeitos de produzirem e gestarem normas, práticas e julgamentos próprios. Assim

“Demonstrado não ser rara a dependência do setor cultural frente ao Estado e, além disso, a incompatibilidade dessa dependência para com o papel constitucional reservado a tal setor — ombudsman social, sobretudo em um país democrático —, imperioso se faz encontrar uma fórmula que considere os seguintes valores: 1) ampla liberdade de expressão; 2) submissão dessa liberdade ao interesse geral — algo equivalente à ‘volonté générale’ de Rousseau, o que gera uma autonomia de segundo grau; 3) apoio do Estado, sob a forma de fomento, quando necessário. Essa fórmula, como visto, já reconhecida pela Constituição brasileira para outros setores, consiste

no fato de que o Estado desenha apenas a macromoldura normativa do segmento, para adequá-lo ao todo do interesse nacional, mas o comum e o constante das decisões constituem competência do setor cultural, sob pena de usurpação de prerrogativas constitucionais, desrespeito às singularidades e desconsideração das técnicas peculiares.” Cunha Filho (2018, p. 90)

A cidadania cultural não é mero acessório, mas elemento central para o exercício democrático efetivo, permitindo que agentes, coletivos e territórios se apropriem dos mecanismos institucionais de participação. O exemplo do caso de Medellín, que será tratado em sequência, reforça que o investimento em cultura transforma territórios, reduz desigualdades e promove justiça social.

Entretanto, a consolidação da cultura como direito enfrenta obstáculos institucionais, normativos e práticos, de forma que

“o preenchimento dessa lacuna demanda, por óbvio, conhecimentos técnicos de alguns campos, como o cultural e o jurídico, mas neles não pode se aprisionar, tal como gostariam certos hermeneutas da superficialidade que buscam inutilmente no positivismo mais primário seu porto seguro, quando refutam a presença de elementos subjetivos em um universo que perde seu sentido de ser se deles for desprovido.” (CUNHA FILHO, 2018, p. 12)

Essa análise precisa considerar que, assim como existem direitos culturais, também existem deveres culturais. No entanto, hoje se fala muito mais sobre os direitos e quase nada sobre os deveres, a não ser quando são responsabilidade do Estado. Parece que só o poder público tem obrigações com a cultura, enquanto grupos e pessoas não teriam nenhuma. Esse tipo de pensamento não faz sentido em uma sociedade igualitária, porque direitos sem deveres acabam se transformando em privilégios, e esses só existem em sociedades com desigualdade.

Para consolidar a cultura como direito pleno, faz-se necessário fortalecer mecanismos participativos, descentralizar a gestão, investir em formação técnica e política dos agentes culturais e assegurar sistemas de avaliação permanente dos impactos sociais das políticas. O percurso para a efetivação desse direito é longo e demanda estratégia do Estado, articulação com outros setores da esfera pública e o reconhecimento do valor essencial da cultura para a construção de uma sociedade democrática e plural.

Assim, consolidar a cultura como direito é mais do que aprimorar instrumentos normativos ou criar mecanismos de gestão: é trilhar um caminho coletivo, onde Estado e sociedade compartilham responsabilidades, fortalecendo a cidadania e produzindo novas formas de convivência e transformação social.

2.2 CULTURA E DESENVOLVIMENTO

A relação entre cultura e desenvolvimento vai além do plano econômico e se insere numa concepção ampliada de desenvolvimento humano e social, conforme aponta Furtado (2003). O desenvolvimento cultural implica uma reestruturação das práticas sociais e econômicas, fundamentando a ampliação de oportunidades e potencialidades humanas. Nesse sentido, a cultura é um vetor capaz de fortalecer os laços entre os atores públicos e privado, afirmar identidades locais e impulsionar o desenvolvimento territorial. Portanto, entender a cultura apenas pela lógica mercadológica limita sua potência para a transformação social.

A relação entre cultura e desenvolvimento constitui um dos eixos principais do pensamento de Celso Furtado. Indo além de uma visão restrita que considera apenas crescimento econômico, Furtado propõe que o desenvolvimento de sociedades periféricas – e, em particular, do Brasil – envolve, necessariamente, “um reencontro com o potencial criativo de nossa cultura” (PAULA, 2019, p. 3). Trata-se de compreender cultura como elemento estruturante do processo social, histórico, simbólico e econômico de um povo, atuando como bússola para transformar o destino coletivo.

Nesse sentido, Furtado desafia a tradição economicista e as abordagens ortodoxas de desenvolvimento para afirmar que, nos países periféricos, o dilema fundamental não reside apenas na acumulação produtiva, mas na capacidade de criação e reinvenção cultural. Como ressalta Caetano (2017, p. 19), a abordagem furtadiana articula de forma pioneira “a conexão

entre os conceitos de desenvolvimento, cultura e dependência, reconhecendo que a valorização da cultura local se apresenta como um caminho indispensável para a autodeterminação social”.

Furtado argumenta que o processo de desenvolvimento deve ser entendido prioritariamente como uma expressão da criatividade social e da afirmação de valores próprios. Essa perspectiva amplia o campo do possível ao concretizar as potencialidades humanas, tendo na inventividade cultural sua base essencial (Caetano, 2017, p. 23).

O pensamento de Celso Furtado se destaca porque ele acredita que o desenvolvimento não depende apenas da economia, mas também de outros aspectos, como a cultura. Para ele, a cultura é um conjunto de fatores ligados tanto à vida material quanto aos valores e símbolos de um povo, influenciando diretamente como as sociedades se organizam e buscam o progresso. Por isso o acesso as políticas culturais se fundamentam como pilar essencial para um dado progresso.

No pensamento de Celso Furtado, a cultura deve ser entendida em sua complexidade: ela compreende tanto a dimensão material, visível nos bens e técnicas, quanto a dimensão não-material, manifesta nas instituições, valores, crenças, práticas coletivas, memória, produção simbólica e modos de vida (PAULA, 2019, p. 6).

O conceito de desenvolvimento pode ser ampliado para ir além dos resultados econômicos tradicionais. Nessa perspectiva, o desenvolvimento é entendido como um movimento que reconecta a sociedade com o potencial criativo presente em sua cultura, permitindo a realização das capacidades humanas e reconhecendo que a cultura é o elemento central que sustenta a sociedade e sua capacidade de inovar, e não apenas um complemento ou entretenimento.

A afirmação da identidade cultural é essencial para um desenvolvimento verdadeiro. Segundo Furtado, quando países periféricos tentam adotar modelos de modernização vindos de fora, acabam criando uma divisão na sociedade: as elites buscam copiar costumes estrangeiros, enquanto os grupos populares veem suas próprias referências sendo desvalorizadas. Fatores como o passado colonial, o consumo de padrões externos, e a dependência em relação à

tecnologia e cultura de outros países aumentam esse “dualismo cultural” e levam à fragmentação social. Assim:

“A falta de capacidade que os países subdesenvolvidos possuem de absorver plenamente o progresso tecnológico, acrescentada à insuficiente acumulação produtiva, foi primordial para que ocorresse o chamado dualismo estrutural que, por sua vez, gerou o que Furtado descreve como 'dualismo cultural'. Ou seja, a cisão entre o setor capitalista e o não capitalista também se expressa nas diferentes culturas, material e não material, a que cada um está ligado. Quando a elite de um país subdesenvolvido segue os padrões culturais impostos pelos países desenvolvidos, a tendência é de aumento do abismo social” (CAETANO, 2017, p. 25).

A superação desse dualismo requer planejamento e política de valorização da criatividade local. Para Furtado, a cultura torna-se instrumento de emancipação social quando rompe com o papel subalterno da mera repetição/importação e assume uma dimensão autêntica e criativa. Nesse sentido, políticas públicas de enfrentamento das desigualdades, só serão eficientes se estiverem articuladas ao reconhecimento e fortalecimento da criatividade popular.

O entendimento furtadiano de desenvolvimento exige que se questione não apenas o modelo econômico. Segundo Paula (2019), esse modelo resulta na compressão das potencialidades históricas e subjetivas do povo, relegando-o ao papel passivo de consumidor de projetos e bens alheio.

Essa perspectiva demanda um projeto de desenvolvimento capaz de articular crescimento econômico, criatividade, cidadania e afirmação cultural. O Estado, nesse contexto, tem papel fundamental como promotor de políticas capazes de ativar o potencial inventivo das comunidades e fortalecer a autonomia dos territórios para produzir, circular e reinvestir em suas expressões culturais.

A cultura, portanto, deixa de ser vista como um bem de luxo ou adereço ornamental do desenvolvimento. Torna-se condição de possibilidade para inclusão social, inovação, ampliação de repertórios de sentido, combate à desigualdade e promoção da cidadania. Como destaca Caetano (2017), “a luta pela valorização do local, dos valores próprios e da autonomia cultural

é fundamental para que o desenvolvimento tenha sentido emancipador e resultem de escolhas coletivas”.

Nesse caminho, a construção de políticas públicas estruturadas para a cultura passa a ser responsabilidade central do Estado democrático. Conforme evidenciado por Furtado, cabe ao Estado atuar como fomentador estratégico, provendo meios institucionais, legais e financeiros para que a cultura floresça como direito e como dimensão do desenvolvimento. Paula (2019) sintetiza:

“O desenvolvimento contemporâneo não pode restringir-se ao avanço técnico produtivo, mas deve incorporar a criatividade social coletiva e a emancipação cultural dos sujeitos. A missão histórica dos países periféricos é permitir que a pluralidade de suas matrizes culturais se torne força ativa e inovadora do sistema social.” (Paula, 2019, p. 14)

A convergência entre políticas culturais e políticas de inclusão social representa esse esforço de construção de novas trajetórias de desenvolvimento, abrindo caminhos para a superação do colonialismo simbólico, do mimetismo e da dependência cultural. Para tanto, é preciso superar, também, a lógica meramente mercadológica, reconhecendo que a criatividade popular, a tradição, a memória e a inovação simbólica são direitos e ativos fundamentais para a cidadania democrática.

A abordagem furtadiana representa, portanto, enorme contribuição para se pensar o desenvolvimento brasileiro, pois integra economia, sociedade, política e cultura em um mesmo processo de transformação histórica. Mostra que uma sociedade só será de fato desenvolvida quando for autônoma para criar e valorizar seus próprios repertórios simbólicos, tornando-se protagonista de seu destino coletivo (PAULA, 2019).

Nesse sentido, o desenvolvimento, para além do indicador econômico, torna-se trajetória plural, processo partilhado, caminho de emancipação e um convite permanente à reinvenção coletiva dos sentidos da vida em sociedade.

A experiência de Medellín se tornou uma referência latino-americana sobre como políticas culturais podem enfrentar desigualdades urbanas. Nesse contexto, a cidade

transformou suas estratégias a partir do início do século XXI, elevando os investimentos em educação e cultura de cerca de 5% para até 40%, reconhecendo a cultura como elemento estruturante do desenvolvimento territorial (LOPES, 2022, p. 32).

A cultura passou a ser vista como um direito fundamental e não mais como um setor periférico, o que resgatou a confiança cidadã e promoveu novas formas de pertencimento (LOPES, 2022, p. 32-33). Por exemplo, os Projetos Urbanos Integrados (PUIs) de Medellín envolveram a participação comunitária e a valorização da diversidade, entendendo a cultura como um direito e não como uma mercadoria (LOPES, 2022, p. 34).

Além disso, como apontam Lopes (2022) e Melguizo (2011, apud LOPES, 2022, p. 32), a segurança foi redefinida como convivência, e não como simples repressão. Iniciativas como os Parques Biblioteca ressignificaram territórios historicamente estigmatizados, transformando-os em centros culturais e comunitários (LOPES, 2022, p. 38).

Dessa forma a estratégia do estado foi de “não combater violência com violência e sim com projetos que visavam construir um capital humano e social” (LOPES, 2022, p. 36), ilustrando a relevância do planejamento estratégico, do compromisso social e do respeito à memória coletiva.

O caso de Medellín ilustra que considerar a cultura como um eixo transversal de políticas públicas pode ser um caminho eficaz para promover inclusão, reduzir desigualdades e fortalecer o desenvolvimento humano e territorial (LOPES, 2022, p. 33-36).

2.4 INDICADORES SOCIODEMOGRÁFICOS E DESIGUALDADES NO DISTRITO FEDERAL

A desigualdade social no Distrito Federal - DF constitui um fenômeno complexo, multidimensional e profundamente territorializado. Embora o DF apresente uma das maiores rendas médias do país, essa condição convive com disparidades socioeconômicas intensas entre

grupos sociais e entre Regiões Administrativas (RAs). Tal contradição é evidenciada por diagnósticos como a PDAD.

A construção de Brasília está associada ao projeto nacional-desenvolvimentista do Estado brasileiro. A transferência da capital para o interior do país simbolizava modernidade, integração territorial e racionalidade administrativa. Contudo, desde sua origem, o processo de implantação da nova capital produziu desigualdades espaciais significativas.

O Plano Piloto foi concebido como um espaço funcionalmente organizado e socialmente hierarquizado, destinado majoritariamente a servidores públicos e grupos de maior renda. Paralelamente, trabalhadores da construção civil e migrantes de baixa renda foram progressivamente deslocados para áreas periféricas, dando origem às chamadas cidades-satélites.

James Holston (1993) argumenta que Brasília materializa um paradoxo do urbanismo modernista: ao mesmo tempo em que busca ordem e racionalidade, produz exclusão e desigualdade. Aldo Paviani (1987) complementa essa análise ao demonstrar que a periferização no DF não é um efeito colateral, mas um componente estrutural do modelo de ocupação do território.

Esses processos históricos explicam, em grande medida, a persistência das desigualdades territoriais observadas atualmente. A distribuição desigual de infraestrutura, equipamentos públicos, oportunidades de emprego e serviços básicos constitui herança direta da forma como o território foi planejado e ocupado.

As Regiões Administrativas (RAs) constituem a principal unidade territorial para a gestão e o planejamento das políticas públicas no Distrito Federal. Ao longo das décadas, novas RAs foram criadas como resposta à expansão urbana, à regularização de assentamentos e às pressões demográficas.

A Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2021 representa a principal fonte de diagnóstico socioeconômico do Distrito Federal, sendo fundamental para o planejamento e avaliação das políticas públicas no Distrito Federal. Realizada bianualmente pela CODEPLAN sua abrangência se estendeu a 33 Regiões Administrativas (RAs), possibilitando um retrato detalhado das condições de vida da população. Atualmente, em 2026, o Distrito Federal conta com 35 Regiões Administrativas, refletindo a reorganização administrativa mais recente.

Conforme destaca a equipe técnica da CODEPLAN, a PDAD é a única pesquisa capaz de fornecer informações representativas para cada uma das 33 Regiões Administrativas do Distrito Federal. O levantamento de 2021 foi especialmente relevante devido à pandemia de Covid-19, que alterou o cronograma originalmente previsto para 2020. O adiamento permitiu adaptações metodológicas visando à segurança dos pesquisadores e moradores, respeitando protocolos sanitários, e assegurando a coleta presencial de dados “com segurança tanto para os pesquisadores quanto para a população” (PDAD, 2021, p. 1)

A metodologia da PDAD baseia-se em amostragem aleatória sistemática e em rigorosos controles de qualidade, buscando garantir representatividade estatística e confiabilidade dos dados. No total, foram efetivamente entrevistados 30.888 domicílios, sendo a coleta realizada entre 5 de maio e 22 de dezembro de 2021.

A PDAD 2021 constitui, portanto, uma ferramenta estratégica para o Governo do Distrito Federal e para pesquisadores que desejam compreender em profundidade a estrutura social, demográfica, econômica e territorial do DF. É de grande importância na identificação dos gargalos de acesso aos serviços públicos, podendo ser usada para subsidiar a tomada de decisão e o monitoramento de políticas voltadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento da cidadania local.

A PDAD 2021 representa um marco metodológico importante, pois foi a primeira edição realizada com todas as poligonais das RAs definidas em lei. Na época, o DF contava

com 33 Regiões Administrativas oficialmente reconhecidas, o que permitiu maior precisão na leitura das desigualdades territoriais.

Esse avanço metodológico fortalece a leitura histórica do processo de conformação urbana do DF, permitindo compreender como a criação e o reconhecimento das RAs ocorreram de forma desigual ao longo do tempo, em resposta a distintos ciclos de expansão urbana, reassentamentos populacionais e regularização de áreas periféricas, conforme sistematizado na Tabela 2.

TABELA 1 – Marcos históricos de criação das Regiões Administrativas do DF

Período	Exemplos de RAs	Características do período
1960–1969	Plano Piloto, Gama, Taguatinga	Implantação da capital e primeiros núcleos urbanos
1970–1989	Ceilândia, Sobradinho, Guará	Expansão periférica e reassentamentos
1990–2005	Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas	Crescimento populacional e urbano
2006–2019	Itapoã, Sol Nascente/Pôr do Sol	Reconhecimento e regularização de áreas periféricas

Fonte: Dados CODEPLAN/ PDAD 2021 – Elaborado pela autora

A heterogeneidade entre as RAs evidencia que o DF abriga realidades socioeconômicas muito distintas. Enquanto regiões centrais concentram renda, escolaridade e infraestrutura, regiões periféricas acumulam maiores níveis de vulnerabilidade social, configurando um padrão territorial desigual.

A análise dos indicadores sociodemográficos no Distrito Federal, quando realizada a partir das Regiões Administrativas (RAs), evidencia que as desigualdades sociais no território assumem caráter estrutural, persistente e profundamente territorializado. Embora o Distrito Federal apresente elevados indicadores médios de renda e escolaridade quando comparado a

outras unidades da federação, esses resultados agregados ocultam assimetrias internas significativas, que se expressam de forma recorrente no acesso a renda, escolaridade, infraestrutura urbana e serviços públicos entre as diferentes RAs (CODEPLAN, 2021).

As Regiões Administrativas, criadas ao longo das décadas em resposta à expansão urbana e à regularização de assentamentos, tornaram-se a principal unidade territorial para a gestão das políticas públicas no DF. Entretanto, a institucionalização dessas áreas não foi acompanhada, em muitos casos, por investimentos proporcionais em infraestrutura e serviços, o que contribuiu para a consolidação de desigualdades territoriais persistentes (CODEPLAN, 2021).

Referente as questões demográficas, a distribuição da população revela forte concentração em RAs periféricas. Ceilândia concentra o maior volume populacional do DF, seguida por Samambaia e Plano Piloto, enquanto regiões centrais como Lago Sul, Lago Norte e Jardim Botânico apresentam participação inferior. Essa concentração intensifica a pressão sobre serviços públicos e equipamentos urbanos, frequentemente insuficientes para atender à demanda existente (CODEPLAN, 2021).

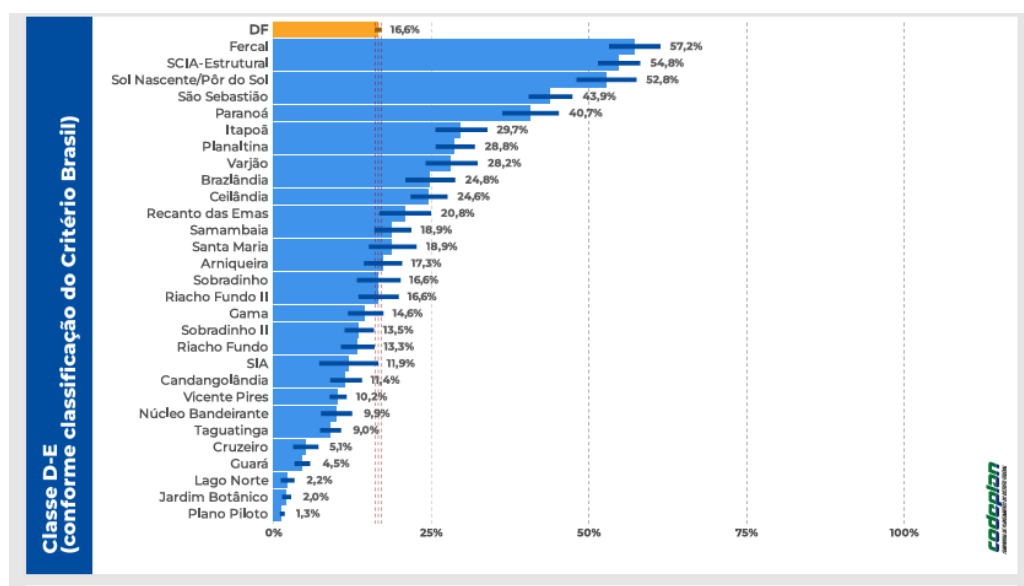
Quando se observa a renda domiciliar média mensal, os contrastes territoriais tornam-se ainda mais evidentes. Regiões como Lago Sul, Lago Norte e Plano Piloto apresentam rendas médias superiores a R\$ 10.000,00 mensais, enquanto RAs como Sol Nascente/Pôr do Sol, SCIA-Estrutural e Varjão registram rendimentos médios inferiores a R\$ 3.000,00. Tal diferença indica que a renda média domiciliar nas áreas centrais pode ser até cinco vezes superior à observada nas periferias (CODEPLAN, 2021).

A escolaridade reforça esse padrão desigual. A proporção de pessoas com ensino superior completo ultrapassa 70% em RAs centrais, como Lago Sul e Plano Piloto, enquanto permanece abaixo de 20% em RAs periféricas como Ceilândia, Samambaia e Sol Nascente/Pôr do Sol. Essa desigualdade educacional limita o acesso a ocupações de maior remuneração e contribui para a reprodução intergeracional das desigualdades sociais (CODEPLAN, 2021).

Os indicadores de raça/cor evidenciam a interseccionalidade das desigualdades territoriais. Regiões periféricas concentram percentuais de população negra (pretos e pardos) superiores a 65%, enquanto áreas centrais apresentam maior proporção de população branca. Esse padrão reforça a sobreposição entre desigualdades raciais, socioeconômicas e territoriais no Distrito Federal (CODEPLAN, 2021).

A figura apresentada ilustra a proporção de moradores pertencentes às classes socioeconômicas D/E em diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com o Critério Brasil. O Critério Brasil, utilizado amplamente em estudos socioeconômicos, é uma metodologia de classificação desenvolvida pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP), que considera variáveis como a escolaridade do chefe de domicílio e a posse de bens duráveis para estratificar a população em diferentes classes (ABEP, 2021).

Figura 3 – Proporção de moradores em classes D/E por Região Administrativa do DF, 2021.



Fonte: Apresentação CODEPLAN (PDAD 2021)

Observa-se que as Regiões Administrativas como Fercal, SCIA-Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol e São Sebastião apresentam proporções substancialmente mais elevadas de moradores nas classes D/E, ultrapassando 50% da população local. Em contrapartida, áreas como Plano Piloto e Jardim Botânico apresentam percentuais significativamente menores, abaixo de 2%. Essa distribuição evidencia a concentração de vulnerabilidade socioeconômica em determinadas RAs, revelando um quadro de desigualdade territorial significativo.

Conforme os dados da PDAD 2021, essas mesmas RAs que concentram maior parcela das classes D/E apresentam outros indicadores desfavoráveis. Por exemplo, Fercal e SCIA-Estrutural registram menor renda média domiciliar e menor acesso a serviços privados de saúde, além de menor nível de escolaridade, conforme apresentado em diferentes seções da apresentação da CODEPLAN (2021). Esses dados reforçam que as desigualdades observadas não se limitam apenas à renda, mas também se refletem em múltiplos aspectos do acesso a direitos e serviços.

3) MAPA E BÚSSOLA DA PESQUISA: NAVEGANDO PELOS CAMINHOS DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL

Este capítulo apresenta o percurso metodológico adotado nesta dissertação, funcionando como um mapa que delimita o campo de investigação e como uma bússola que orienta o leitor pelos caminhos analíticos trilhados ao longo da pesquisa. Em harmonia com os capítulos anteriores, nos quais foram discutidos os fundamentos teóricos das políticas públicas, das políticas culturais e das desigualdades territoriais no Distrito Federal, esta sessão explicita as escolhas metodológicas que sustentam a análise desenvolvida.

A sessão apresenta os critérios de seleção dos editais analisados, a utilização de dados secundários oriundos da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), bem como os procedimentos de análise documental e de conteúdo aplicados às legislações, normativos,

editais e relatórios oficiais. A metodologia aqui descrita fundamenta as análises desenvolvidas na sessão seguinte, no qual são examinados os editais FAC Brasília Multicultural I e II e seus resultados, permitindo avaliar em que medida a política cultural distrital dialoga com as desigualdades territoriais existentes no Distrito Federal.

3.1 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e documental, de natureza exploratória, com incorporação de análise quantitativa, com o objetivo de examinar criticamente as políticas públicas culturais implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), especialmente por meio do Fundo de Apoio à Cultura (FAC). Tal escolha metodológica decorre da necessidade de compreender, de forma integrada, os aspectos normativos, institucionais e operacionais das políticas culturais, bem como seus efeitos concretos na distribuição de recursos e no acesso às ações culturais nos diferentes territórios do Distrito Federal.

A pesquisa é feita a partir da análise de dados secundários, estratégia amplamente utilizada nos estudos de políticas públicas por permitir a reinterpretação crítica de documentos oficiais, legislações e bases de dados existentes à luz de novos referenciais teóricos e questões de pesquisa. Conforme apontam Gil (2009), Bowen (2009) e Silverman (2013), documentos institucionais não apenas estabelecem procedimentos formais, mas também expressam valores, prioridades políticas e disputas que conformam o campo de ação estatal.

A documentação da pesquisa é composta por legislações e normativas que estruturam o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal e o funcionamento do FAC, com destaque para a Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura), o Decreto nº 38.933/2018 e demais portarias e atos normativos complementares. Integram ainda o conjunto de fontes os editais do Fundo de Apoio à Cultura de 2023, as listas de projetos inscritos e selecionados e informações disponibilizadas nos sistemas oficiais da SECEC/DF.

O recorte temporal da pesquisa concentra-se, prioritariamente, no ano de 2023, período no qual foram publicados os editais analisados e que possui aderência com a divulgação da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD/DF 2021). A utilização da PDAD como base de contextualização socioeconômica possibilita articular as decisões de fomento cultural ao diagnóstico das desigualdades territoriais no Distrito Federal, em consonância com o referencial teórico adotado, especialmente a concepção de desenvolvimento proposta por Celso Furtado (2003).

A análise incide, de forma central, sobre editais publicados em 2023. Nesse ano, a SECEC/DF lançou apenas dois editais: o Edital FAC nº 04/2023 (Brasília Multicultural I) e o Edital FAC nº 06/2023 (Brasília Multicultural II). Esses editais foram selecionados por representarem os principais instrumentos de fomento direto à produção cultural no período analisado e por permitirem uma leitura comparativa entre diferentes modalidades de apoio. No total, foram identificados 3.153 projetos inscritos e 345 projetos selecionados, cujos dados foram sistematizados a partir de publicações oficiais.

Os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa compreendem: (i) leitura exploratória e analítica dos editais, legislações e documentos normativos, com vistas à identificação de critérios de elegibilidade, mecanismos de distribuição de recursos e dispositivos relacionados à descentralização territorial; (ii) categorização temática dos dados documentais, orientada pelos objetivos da pesquisa e pelo referencial teórico; e (iii) análise de conteúdo, aplicada aos textos legais e normativos, buscando apreender tanto os conteúdos explícitos quanto os significados implícitos relacionados à democratização do acesso à cultura.

Complementarmente, foram levantados e tabulados dados quantitativos referentes aos tipos de projetos apoiados, valores distribuídos e às regiões administrativas contempladas quando disponíveis. Esses dados permitiram a construção de tabelas e análises comparativas, fundamentais para avaliar padrões de concentração ou dispersão dos recursos culturais no território do Distrito Federal.

Por fim, reconhecem-se as limitações inerentes à utilização de dados secundários, especialmente no que se refere à disponibilidade, atualização e padronização das informações oficiais. Tais limitações foram consideradas ao longo da análise e explicitadas sempre que pertinentes, buscando reduzir vieses interpretativos e assegurar a consistência dos resultados.

3.2 FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL I E II - EDITAIS DE 2023

Os editais do FAC constituem o principal instrumento operacional por meio do qual as diretrizes da política cultural distrital se traduzem em decisões concretas de alocação de recursos públicos, definição de prioridades e delimitação dos públicos e territórios contemplados. Nesse sentido, a análise dos editais e dos projetos admitidos permite observar como os princípios de descentralização territorial e democratização do acesso são incorporados no desenho dos critérios de seleção e nas regras de admissibilidade, evidenciando os padrões de distribuição do fomento cultural no Distrito Federal.

Ao observar o conteúdo normativo dos editais busca-se compreender em que medida a atuação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio do FAC, dialoga com as desigualdades territoriais e contribui para a efetivação do direito à cultura no Distrito Federal.

A análise foi orientada por procedimentos de análise de conteúdo e tem como objetivo examinar o desenho normativo do edital, suas categorias de financiamento, critérios de seleção, valores destinados e estratégias de descentralização territorial, articulando tais elementos ao diagnóstico das desigualdades territoriais apresentado nos capítulos anteriores.

O edital é compreendido, nesta pesquisa, não apenas como um documento administrativo, mas como expressão concreta das prioridades institucionais da SECEC/DF e de sua estratégia de atuação no território. Sua estrutura normativa, os critérios de seleção e, especialmente, as regras de admissibilidade configuram mecanismos que delimitam quais propostas podem acessar a etapa de avaliação de mérito, operando como filtro inicial do

processo de fomento. Nesse sentido, a forma como a admissibilidade é desenhada e aplicada revela como a política cultural organiza o acesso aos recursos públicos e como os princípios de descentralização e democratização se materializam, com seus alcances e limites, no contexto das desigualdades territoriais do Distrito Federal.

Com o objetivo de sistematizar e tornar comparáveis os principais elementos normativos e estratégicos dos dois instrumentos analisados, apresenta-se, a seguir, um quadro-síntese comparativo entre os Editais FAC Brasília Multicultural I (Edital nº 04/2023) e FAC Brasília Multicultural II (Edital nº 06/2023). A tabela organiza dimensões centrais do desenho institucional dos editais (tais como volume de recursos, estrutura de categorias, finalidades estratégicas, critérios territoriais, limites financeiros e requisitos de participação) permitindo visualizar, de forma integrada, continuidades e inflexões na estratégia de fomento adotada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Essa sistematização cumpre papel analítico fundamental ao evidenciar como diferentes arranjos institucionais são mobilizados para operacionalizar os princípios de descentralização territorial, democratização do acesso e enfrentamento das desigualdades no âmbito do FAC, servindo de base para a análise específica dos dois editais publicados no período de análise.

TABELA 2 – Síntese comparativa dos editais FAC Brasília Multicultural I (Edital nº 04/2023) e FAC Brasília Multicultural II (Edital nº 06/2023)

Dimensão	FAC Brasília Multicultural I – Edital nº 04/2023	FAC Brasília Multicultural II – Edital nº 06/2023
Valor total do edital	R\$ 30.000.000,00, com possibilidade de suplementação mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.	R\$ 30.000.000,00, com possibilidade de suplementação mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.

Estrutura de categorias	Duas categorias: (i) Cultura de Todo Tipo (Anexo I) e (ii) Meu Primeiro FAC (Anexo II).	Duas categorias: (i) Cultura em Todo Canto (Anexo I) e (ii) Cultura de Todo Jeito (Anexo II).
Finalidade estratégica predominante	Combinação de diversidade setorial (Cultura de Todo Tipo) e indução de entrada/renovação de proponentes (Meu Primeiro FAC).	Combinação de territorialização explícita por macrorregiões (Cultura em Todo Canto) e aprofundamento setorial com valores diferenciados (Cultura de Todo Jeito).
Valores por categoria (total e vagas)	Cultura de Todo Tipo: R\$ 22.000.000,00 (165 vagas). Meu Primeiro FAC: R\$ 8.000.000,00 (100 vagas).	Cultura em Todo Canto: R\$ 20.000.000,00 (162 vagas). Cultura de Todo Jeito: R\$ 10.000.000,00 (62 vagas).
Categoria territorializada	O edital não cria uma categoria inteiramente territorializada por macrorregiões; a dimensão territorial aparece como diretriz e pode incidir na avaliação de mérito/abrangência.	Cultura em Todo Canto: distribuição prévia de vagas e valores por macrorregiões/agrupamentos de Regiões Administrativas, com módulos I e II.
Categoria setorial (áreas/linhas)	Cultura de Todo Tipo: 24 áreas (ex.: Arte Inclusiva; Cultura Digital; Arte Urbana; Artes Plásticas e Visuais; Artesanato; Circo; Cultura Popular; Dança; Design e Moda; Diversidade e Cultura LGBTQIAP+; Música; Patrimônio; Radiodifusão;	Cultura de Todo Jeito: linhas com valores máximos diferenciados (ex.: Música; Ópera; Orquestras e Musicais; Teatro; Patrimônio; Produção/Gestão Cultural; Radiodifusão; entre outras).

	Teatro; Audiovisual; Jogos Eletrônicos; entre outras).	
Limites por projeto (regra geral)	Valor solicitado deve respeitar mínimos e máximos por área/linha. Há teto adicional por tipo de proponente: pessoa física até R\$ 200.000,00; pessoa jurídica até R\$ 1.500.000,00.	Mesma regra: mínimos/máximos por área/linha e teto adicional por tipo de proponente: pessoa física até R\$ 200.000,00; pessoa jurídica até R\$ 1.500.000,00.
Requisito de habilitação do proponente	Registro válido no CEAC; comprovação de residência/domicílio no DF por pelo menos 2 (dois) anos (Portaria nº 488/2019).	Mesma exigência: registro válido no CEAC e comprovação de residência/domicílio no DF por pelo menos 2 (dois) anos (Portaria nº 488/2019).
Quantidade máxima de projetos por proponente	Máximo de 1 (um) projeto por proponente; se enviar mais, apenas o último é analisado; salvaguardas contra duplicidade de objeto no mesmo exercício.	Mesma regra: máximo de 1 (um) projeto por proponente, com salvaguardas contra duplicidade de objeto e concentração por exercício.
Relação proponente–execução e governança	Proponente deve exercer função relevante (direção, produção, coordenação, gestão artística etc.), vedada atuação apenas administrativa; execução prevista em até 2 anos.	Mesma diretriz: proponente com função relevante no projeto; execução prevista em até 2 anos.
Regras de comunicação e	Obrigatoriedade de destinar 5% a 20% do valor solicitado para divulgação (com exceções por	Mesmas regras gerais de divulgação (5% a 20%) e limite

remuneração do proponente	objeto); limite de até 30% para pagamento das atividades do proponente.	de até 30% para remuneração das atividades do proponente.
---------------------------	---	---

Fonte: Editais nº 04/2023 e nº 06/2023 - Elaborada pela autora

Ambos os editais mobilizam o mesmo valor total (R\$ 30 milhões) e preservam um núcleo procedimental comum (inscrição via plataforma, exigência de CEAC, etapas de admissibilidade e mérito, impedimentos e publicações oficiais), o que contribui para previsibilidade e comparabilidade ao longo do exercício. As diferenças mais substantivas concentram-se na organização da oferta de fomento: no FAC I, combina-se uma categoria setorial ampla com uma categoria indutora de entrada; no FAC II, privilegia-se uma categoria territorializada e outra setorial com tetos financeiros diferenciados por linha.

A Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal explicita objetivos que combinam produção e fruição, democratização e identidade cultural. Nesse sentido, torna-se analiticamente pertinente observar em que medida o desenho dos editais do FAC (2023) materializa tais finalidades, com destaque para os incisos que tratam de incentivar a criação artística, garantir acesso da população à produção e fruição e contribuir para a afirmação da identidade cultural dos habitantes do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2019, art. 39).

Do ponto de vista de governança, os dois editais compartilham regras que reforçam segurança jurídica e padronização: inscrição eletrônica, exigência de plano de trabalho e planilha orçamentária, previsão de etapas e prazos, e impedimentos destinados a mitigar conflitos de interesse. A exigência de registro no CEAC, condicionada à comprovação de residência/domicílio no DF por ao menos dois anos, funciona como mecanismo de vinculação do gasto público à comunidade local; todavia, pode operar como barreira indireta para agentes em situação de mobilidade residencial ou recém-inseridos no campo, o que tensiona a dimensão inclusiva do direito à cultura.

A regra de 01 (um) projeto por proponente, replicada nos dois editais, sinaliza uma escolha explícita de desconcentração do orçamento e de ampliação do número potencial de beneficiários. Esse dispositivo, porém, não elimina formas indiretas de concentração por redes (equipes recorrentes, circulação de proponentes vinculados a organizações e capacidade de estruturar múltiplas inscrições). Nessa direção, a análise de mérito e os mecanismos de monitoramento (admissibilidade, execução e prestação de contas) assumem papel decisivo para evitar que a desconcentração formal se converta em concentração prática.

Em síntese, os editais de 2023 expressam uma SECEC-DF que busca combinar: (i) pluralidade de linguagens e públicos, (ii) mecanismos de desconcentração do acesso e (iii) correções territoriais (no FAC II). Ao mesmo tempo, persistem desafios para a efetivação do direito à cultura e para o desenvolvimento a partir da cultura: barreiras administrativas, assimetria de capacidade técnica entre territórios e efeitos distributivos de tetos elevados.

O primeiro edital publicado em 2023, o Edital FAC nº 04/2023 está estruturado em seções que definem o objeto, as categorias de apoio, os recursos financeiros disponíveis, as condições de participação, os critérios de seleção e as regras de execução e prestação de contas. O objeto do edital consiste na seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Ajuste com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, abrangendo múltiplas linguagens artísticas e segmentos culturais.

O edital organiza o fomento cultural em duas categorias principais: a categoria “Cultura em Todo Canto” e “Cultura de Todo Jeito” Essas categorias refletem estratégias institucionais distintas, voltadas, ao fomento, mas também à ampliação do acesso de novos agentes culturais ao financiamento público e garante reserva de vagas para agentes culturais não residentes nas seguintes regiões administrativas: Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Noroeste e Plano Piloto.

A não determinação explícita de quais Regiões Administrativas deveriam ser prioritariamente contempladas faz com que o acesso ao recurso regionalizado permaneça difuso, permitindo que projetos oriundos de territórios com condições socioeconômicas

bastante distintas concorram em um mesmo bloco. Como consequência, essa configuração não assegura que os recursos do fomento cultural alcancem, de forma efetiva, as localidades marcadas por indicadores de desigualdade mais alarmantes, podendo resultar na concentração dos investimentos em regiões intermediárias, com maior capacidade institucional (menos que limitada), em detrimento de territórios historicamente mais vulnerabilizados.

Enquanto a categoria Cultura de Todo Tipo apresenta um escopo mais amplo, orientado a diversidade de linguagens e ao fortalecimento de distintas etapas da cadeia produtiva da cultura, a categoria Meu Primeiro FAC se estrutura como instrumento indutor de acesso inicial ao financiamento público, direcionado prioritariamente a agentes culturais sem histórico de celebração de Termo de Ajuste com o Fundo de Apoio à Cultura.

Tabela 3 – Síntese das categorias, áreas e valores do Edital FAC nº 04/2023

CATEGORIA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	ÁREAS CULTURAIS CONTEMPLADAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Cultura de Todo Tipo	O desenho da categoria prevê, em determinados casos, a vinculação obrigatória dos projetos a Regiões Administrativas previamente definidas, exigindo do proponente a comprovação da execução das ações no território indicado.	Arte inclusiva; cultura digital; arte urbana; artes visuais; artesanato; circo; cultura popular; dança; design e moda; diversidade LGBTQIAP+; fotografia; gastronomia; literatura; música; ópera; patrimônio; radiodifusão; teatro; arte técnica; orquestras e musicais; capoeira; audiovisual;	Até R\$ 100.000,00 (para o módulo I) Até R\$ 200.000,00 (para o módulo II)

		jogos eletrônicos; proponentes 60+.	
Meu Primeiro FAC	Ampliar o acesso de novos agentes culturais ao financiamento público, incentivando projetos de menor porte e caráter introdutório.	Artes visuais; artes cênicas; música; audiovisual; manifestações tradicionais e populares; literatura; multilínguas; arte técnica; diversidade LGBTQIAP+; proponentes 60+.	Até R\$ 80.000,00

Fonte: Edital de Chamamento Público nº 04/2023 – FAC Brasília Multicultural. Elaborado pela autora

Embora o Edital FAC Brasília Multicultural I estabeleça a divisão da categoria Cultura de Todo Tipo em Módulo I e Módulo II, essa segmentação não é acompanhada de uma definição conceitual clara acerca dos perfis, objetivos ou resultados esperados para cada módulo. A diferenciação adotada pelo edital restringe-se, essencialmente, à dimensão técnico-orçamentária, operando como um critério administrativo de organização do fomento, voltado à definição de faixas de financiamento, à distribuição de vagas e ao remanejamento de recursos. A ausência de parâmetros substantivos que explicitem a lógica de diferenciação entre os módulos constitui um limite do desenho do instrumento, na medida em que fragiliza a transparência do processo e dificulta a avaliação dos impactos da política cultural em termos de equidade, efetividade e alinhamento com objetivos territoriais mais amplos. Nesse sentido, ao não explicitar se os módulos correspondem a distintos níveis de complexidade, alcance territorial ou impacto sociocultural, o edital transfere para os agentes culturais e para os avaliadores a responsabilidade de interpretar tais distinções de forma implícita, o que pode

reforçar assimetrias de compreensão, competição e acesso aos recursos públicos, especialmente entre proponentes com diferentes capacidades institucionais e trajetórias no campo cultural.

A categoria “Cultura de Todo Tipo” contempla agentes culturais com maior grau de consolidação institucional e capacidade de execução de projetos de médio porte, refletido no valor máximo de até R\$ 200.000,00 por proposta.

No que se refere ao escopo das propostas contempladas, a categoria abrange um conjunto amplo e diversificado de áreas culturais, incluindo música, artes cênicas, artes visuais, cultura popular, literatura, audiovisual, cultura digital, entre outras linguagens previstas no edital. Essa abrangência reforça o caráter transversal do instrumento, ao permitir a incorporação de distintas etapas da cadeia produtiva da cultura e a articulação entre práticas artísticas, ações formativas, eventos, circulação e processos de difusão cultural.

Adicionalmente, o desenho da categoria prevê, em determinados casos, a vinculação obrigatória dos projetos a Regiões Administrativas previamente definidas, exigindo do proponente a comprovação da execução das ações no território indicado. Esse mecanismo reforça o caráter descentralizador da política, ao condicionar o acesso aos recursos públicos à efetiva realização das atividades culturais nos territórios priorizados. Tal diretriz contribui não apenas para a interiorização do fomento cultural, mas também para o fortalecimento das dinâmicas culturais locais, ao estimular a circulação de recursos, saberes e práticas artísticas em diálogo com as especificidades sociais, culturais e territoriais de cada Região Administrativa.

A categoria “Meu Primeiro FAC” é voltada prioritariamente a agentes culturais que ainda não tenham sido contemplados anteriormente pelo Fundo de Apoio à Cultura. Essa categoria expressa uma estratégia institucional de ampliação do acesso ao fomento, buscando reduzir barreiras de entrada e estimular a participação de novos proponentes no sistema de financiamento cultural.

Os projetos enquadrados nessa categoria possuem valores máximos inferiores aos da categoria “Cultura de Todo Tipo”, limitados a R\$ 100.000,00 por projeto, o que permite a execução de iniciativas de menor porte, compatíveis com a capacidade técnica e administrativa de proponentes iniciantes.

Essa categoria dialoga diretamente com os dados da PDAD 2021, que indicam desigualdades significativas de escolaridade, renda e acesso à informação entre as Regiões Administrativas, fatores que historicamente impactam a capacidade de elaboração e gestão de projetos culturais.

O público-alvo do edital é composto por agentes culturais pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, desde que residentes ou sediados no Distrito Federal há pelo menos dois anos e devidamente cadastrados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC). O edital estabelece limites de valor por proponente, vedando a aprovação de mais de um projeto por agente, o que busca ampliar a distribuição dos recursos entre diferentes beneficiários.

O segundo edital publicado pela SECEC/DF, o Edital FAC nº 06/2023, organiza suas ações a partir de duas categorias: “Cultura em Todo Canto” e “Cultura de Todo Jeito”. O edital, apresenta uma proposta diferente da estratégia de fomento cultural adotada pela secretaria no seu primeiro edital de 2023.

Em conjunto, as categorias Cultura em Todo Canto e Cultura de Todo Jeito evidenciam a coexistência de duas racionalidades no FAC II: uma redistributiva, orientada pela territorialização do fomento, e outra setorial, voltada ao aprofundamento e à sustentabilidade das práticas culturais. Essa combinação reforça a importância de analisar a atuação da SECEC/DF não apenas pelo volume total de recursos alocados, mas pela forma como as regras do edital criam (ou limitam) condições para que territórios marcados por desigualdades socioeconômicas documentadas pela PDAD 2021 acessem o fomento cultural.

De forma mais abrangente do que o edital anteriormente publicado no mesmo exercício, o FAC II amplia significativamente o conjunto de ações culturais passíveis de financiamento

público, incorporando iniciativas que extrapolam a lógica de eventos ou produtos culturais pontuais e passam a abarcar diferentes etapas do ciclo cultural.

O edital passa a contemplar, de maneira explícita, ações de publicação, pesquisa cultural, manutenção de grupos e espaços culturais, formação e qualificação profissional, mapeamento de acervos, projetos educativos vinculados a equipamentos culturais, bem como ações de circulação e eventos. Essa ampliação do escopo diferencia o FAC II do FAC I, no qual parte dessas iniciativas não encontrava enquadramento específico, e revela uma estratégia institucional orientada não apenas à democratização do acesso aos recursos, mas também à sustentabilidade, continuidade e fortalecimento estrutural do campo cultural no Distrito Federal.

Outro eixo estruturante do FAC Brasília Multicultural II é o reforço da dimensão territorial no desenho da política cultural. O edital incorpora, de forma mais sistemática do que o FAC I, mecanismos de regionalização do fomento, especialmente por meio da organização prévia da distribuição de vagas e recursos por macrorregiões do Distrito Federal. Essa estratégia explicita a intenção de induzir a descentralização territorial dos investimentos culturais, buscando enfrentar a histórica concentração de recursos em determinadas áreas do território e promover maior capilaridade da política pública. Ao vincular a execução dos projetos aos territórios definidos, o edital procura garantir que os recursos públicos se materializem em ações culturais efetivamente realizadas nas diferentes Regiões Administrativas.

Ainda que a regionalização adotada represente um avanço em relação ao edital anterior, sua efetividade depende da capacidade de articulação entre os critérios territoriais e o diagnóstico das desigualdades socioeconômicas existentes no Distrito Federal. A opção por macrorregiões como unidade de organização do fomento simplifica a complexidade territorial e pode não capturar integralmente as assimetrias entre Regiões Administrativas com perfis socioeconômicos bastante distintos.

Nesse sentido, o FAC Brasília Multicultural II evidencia tanto o esforço institucional de incorporar a dimensão territorial de forma mais explícita quanto os limites inerentes ao desenho do instrumento, que permanecem como elementos centrais para a análise crítica dos resultados.

Tabela 4 – Síntese do Edital FAC Brasília Multicultural II (Edital nº 06/2023)

Dimensão	Cultura em Todo Canto	Cultura de Todo Jeito
Finalidade estratégica	Territorialização explícita do fomento cultural por macrorregiões, com indução à descentralização territorial.	Aprofundamento setorial do fomento cultural, com diferenciação de linhas e valores conforme o objeto.
Estrutura territorial	Distribuição prévia de vagas e recursos por macrorregiões do DF, com exigência de residência local.	Não territorializada; aplicação pontual de reserva regionalizada em algumas linhas.
Módulos	Módulo I (até R\$ 100.000,00) e Módulo II (até R\$ 200.000,00).	Não há módulos; Os valores são definidos por linha de apoio.
Valor total do edital	R\$ 20.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Perfil dos projetos	Projetos territoriais de pequeno e médio porte, com execução localizada.	Projetos estruturantes, de formação, pesquisa, manutenção e eventos de maior escala.

Fonte: Edital nº 06/2023 – FAC Brasília Multicultural II. Elaborada pela autora

A análise do Edital FAC nº 06/2023 evidencia uma estratégia institucional orientada à consolidação do campo cultural, ao priorizar linhas de apoio voltadas à manutenção, formação e qualificação. À luz dos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD 2021),

observa-se que tais estratégias dialogam com as desigualdades territoriais do Distrito Federal, especialmente no que se refere ao acesso desigual a equipamentos culturais, renda e escolaridade.

Em síntese, o FAC II combina duas racionalidades: uma redistributiva, explicitada na ‘Cultura em Todo Canto’ com cotas e restrições territoriais, e outra setorial/temática, presente na ‘Cultura de Todo Jeito’. Essa dupla lógica reforça a necessidade, apontada no desenho metodológico da pesquisa, de analisar a atuação da SECEC/DF não apenas pelo volume total de recursos, mas pela forma como as regras do edital criam (ou não) condições para que diferentes territórios (com desigualdades documentadas pela PDAD) acessem o fomento, fruam bens culturais e convertam cultura em vetor de desenvolvimento.

A diferença mais substantiva entre FAC I e FAC II recai sobre a distribuição territorial. A criação da categoria Cultura em Todo Canto, no FAC II, representa um deslocamento de estratégia: de um arranjo predominantemente setorial com induções indiretas para um mecanismo de reserva territorial *ex ante* por macrorregiões. Essa opção sugere reconhecimento institucional de que a concorrência em regime aberto tende a reproduzir desigualdades preexistentes. Ao reservar recursos por território, o edital aumenta a probabilidade de contemplação em regiões periféricas e de maior densidade populacional. Ainda assim, o agrupamento de Regiões Administrativas pode diluir diferenças internas e gerar competição intra-macrorregional, o que demanda leitura atenta dos resultados efetivos (inscritos e aprovados por RA e valores por território).

A ausência do dispositivo Meu Primeiro FAC no FAC II deve ser interpretada com cautela. Se, por um lado, a territorialização pode funcionar como política corretiva, por outro, a retirada de uma categoria indutora de entrada pode reduzir o incentivo à renovação do campo cultural e a inclusão de proponentes iniciantes. Em termos de políticas públicas, trata-se de uma tensão entre objetivos concorrentes: ampliar capilaridade territorial versus estimular diversidade de perfis e trajetórias de agentes culturais.

A categoria “Cultura de Todo Jeito” concentra ações voltadas tanto à continuidade de iniciativas culturais já existentes quanto à formação, qualificação e difusão cultural, configurando uma estratégia institucional de fortalecimento do ecossistema cultural do Distrito Federal. Essa categoria abrange áreas como publicação, pesquisa cultural (economia criativa, patrimonial e geral), manutenção de grupos artísticos e espaços culturais, ações de formação, qualificação técnica, feiras literárias, eventos, circulação externa, mapeamento de acervos, quadrilhas juninas, primeira infância e projetos educativos em museus.

Os valores por projeto variam significativamente conforme a área e a linha de apoio, oscilando entre R\$ 60.000,00 e R\$ 500.000,00, o que evidencia uma política de fomento segmentada, capaz de atender tanto iniciativas de pequeno porte quanto projetos estruturantes e de maior complexidade operacional.

Tabela 5 - Síntese das áreas, linhas de apoio e valores das categorias Cultura de Todo Jeito FAC nº 06/2023

Área / Linha de apoio	Tipo de ação	Valor máximo por projeto (R\$)	Objetivo estratégico
Publicação	Difusão editorial e produção bibliográfica	60.000,00	Fomento à produção e circulação do livro e publicações culturais
Pesquisa Cultural	Produção de conhecimento e mapeamentos	60.000,00	Subsidiar políticas culturais e fortalecer a economia criativa
Manutenção de Grupos Artísticos	Sustentação institucional	200.000,00	Garantir continuidade de coletivos artísticos

Manutenção de Espaços Culturais	Sustentação de equipamentos culturais	300.000,00	Fortalecer espaços culturais de uso público
Ações de Formação	Formação cultural e educativa	60.000,00	Ampliação do acesso à formação cultural
Eventos e Festivais	Difusão e fruição cultural	500.000,00	Promoção de grandes eventos culturais
Quadrilha Junina	Cultura popular	120.000,00	Valorização das manifestações tradicionais
Projetos Educativos em Museus	Educação patrimonial	500.000,00	Integração entre cultura, educação e memória

Fonte: Edital de Chamamento Público nº 06/2023. Elaborada pela autora

A categoria “Cultura em todo canto” estabelece requisitos específicos que amarram o fomento ao território: cada projeto deve ser realizado em apenas uma macrorregião, não podendo prever ações em RAs fora do conjunto definido, e o/a proponente deve residir em uma das RAs/localidades que compõem a macrorregião escolhida. (DISTRITO FEDERAL, 2023) Esses dispositivos revelam uma estratégia de indução territorial que combina (i) cotas mínimas de projetos e valores por área e (ii) restrição de elegibilidade territorial do proponente, buscando reduzir assimetrias de acesso ao instrumento.

FIGURA 3 – Distribuição mínima de vagas e valores da categoria “Cultura em Todo Canto” por macrorregião (FAC Brasília Multicultural II, 2023)

Macrorregião (Área)	Módulo	Quantidade Mínima de Vagas	Limite de Valores por Projeto	Valor Total do Módulo	Valor Total da Macrorregião	Reserva de Vagas PCD	Total de Vagas
1.1 - Gama; Santa Maria e Park way	Módulo I	12	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.200.000,00	3	12
	Módulo II	5	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00			5
1.2 - Núcleo Bandeirante; Candangolândia; Cruzeiro; Vila Telebrasil e Vila Planalto	Módulo I	10	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	3	10
	Módulo II	5	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00			5
1.3 - Taguatinga; Águas Claras; Vicente Pires; Guará e Arniqueira	Módulo I	16	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 3.200.000,00	4	16
	Módulo II	8	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.600.000,00			8
1.4 - Recanto das Emas; Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Água Quente	Módulo I	10	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	3	10
	Módulo II	5	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00			5
1.5 - Planaltina; Fercal; Sobradinho I, Sobradinho II e Arapoanga	Módulo I	14	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.600.000,00	4	14
	Módulo II	6	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00			6
1.6 - Itapoã; Varjão; Paranoá; São Sebastião e Jardim Botânico	Módulo I	12	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.200.000,00	3	12
	Módulo II	5	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00			5
1.7 - Estrutural; Brazlândia; S.I.A	Módulo I	8	até R\$ 100.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.600.000,00	2	8
	Módulo II	4	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00			4
1.8 - Samambaia; Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol	Módulo I	16	até R\$ 100.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 3.200.000,00	4	16
	Módulo II	8	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.600.000,00			8
VALOR EXTRA		10	Projetos de até R\$ 100.000,00		R\$ 1.000.000,00		10
TOTAL		154			R\$ 20.000.000,00	26	154

Fonte: Anexo i - edital fac Brasília multicultural ii - 2023 categoria cultura em todo canto

A estratégia de distribuição evidencia que o edital adota um desenho de “territorialização por cotas”, ao estabelecer valores totais equivalentes (ou próximos) para macrorregiões com perfis socioeconômicos distintos. Em termos distributivos, observa-se a alocação de maiores volumes para as macrorregiões 1.3 e 1.8 (R\$ 3,2 milhões cada), seguidas por 1.5 (R\$ 2,6 milhões) e por quatro macrorregiões com R\$ 2,0–2,2 milhões (1.1, 1.2, 1.4 e 1.6). A escolha de privilegiar 1.8 (que agrega Ceilândia, Samambaia e Sol Nascente/Pôr do Sol) é particularmente relevante para o arco analítico estabelecido com a PDAD, na medida em que essas RAs aparecem, no diagnóstico territorial do DF, associadas a maiores pressões demográficas e a piores indicadores de renda e escolaridade quando comparadas a áreas centrais.

Ao mesmo tempo, a presença de Águas Claras, Guará e Vicente Pires na macrorregião 1.3 (também com R\$ 3,2 milhões) tensiona o potencial redistributivo do instrumento: ao agrupar RAs com maior disponibilidade de equipamentos, redes culturais e capital social, o edital pode, paradoxalmente, reforçar vantagens competitivas preexistentes na disputa por recursos, sobretudo se não houver critérios de pontuação capazes de compensar assimetrias de capacidades institucionais dos proponentes. Essa hipótese dialoga com a literatura de políticas

públicas que alerta para a “captura por capacidade” em instrumentos competitivos, nos quais a desigualdade de recursos organizacionais afeta o acesso ao financiamento.

Há, contudo, um componente de correção: ao exigir residência do proponente na macrorregião e ao vedar a execução fora do conjunto de RAs, o edital reduz a possibilidade de proponentes de regiões centrais utilizarem as periferias apenas como ‘cenário’ de execução, sem enraizamento territorial. (DISTRITO FEDERAL, 2023) Do ponto de vista do direito à cultura e do desenvolvimento territorial, essa regra atua como mecanismo de redistribuição procedimental, ampliando a chance de que o fomento seja apropriado por agentes culturais localizados nas áreas historicamente subfinanciadas.

TABELA 6 - SÍNTESE ANALÍTICA DA CATEGORIA CULTURA EM TODO CANTO NO EDITAL FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II (EDITAL Nº 06/2023)

Dimensão	Descrição	Objetivo Analítico
Finalidade estratégica	Descentralização territorial do fomento cultural por macrorregiões	Induzir redistribuição territorial
Estrutura territorial	Distribuição prévia de vagas e recursos por macrorregiões do DF	Reduzir concentração territorial
Módulos	Módulo I e Módulo II	Adequar escala e complexidade
Perfil dos projetos	Projetos territoriais de pequeno e médio porte	Capilarizar o fomento

Fonte: Edital de Chamamento Público nº 06/2023 – FAC Brasília Multicultural II e de seus anexos (SECEC-DF). Elaborada pela autora

Essa categoria aprofunda a diferenciação setorial por meio de tetos distintos. Do ponto de vista técnico, tal diferenciação reconhece que custos variam entre linguagens e formatos. Do ponto de vista distributivo, contudo, tetos elevados podem reduzir o número total de contemplados e favorecer segmentos com maior capacidade de execução e reputação no campo, potencialmente reproduzindo assimetrias.

3.1 RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE

Este item examina os resultados da etapa de admissibilidade dos Editais FAC Brasília Multicultural I (Edital nº 04/2023) e FAC Brasília Multicultural II (Edital nº 06/2023), publicados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. A admissibilidade é compreendida, nesta dissertação, como etapa central do desenho do instrumento, responsável por verificar o cumprimento das exigências formais previstas nos editais e por definir quais propostas estão aptas a prosseguir para a análise de mérito. Mais do que uma triagem documental, essa fase constitui um filtro administrativo que condiciona o acesso ao processo de fomento, podendo produzir efeitos diferenciados em um contexto marcado por desigualdades territoriais e por assimetrias de capacidade técnico-administrativa entre agentes culturais (DISTRITO FEDERAL, 2023a; DISTRITO FEDERAL, 2023b).

Em termos analíticos, a etapa de admissibilidade assume papel central nesta pesquisa por estabelecer a conexão direta entre as regras normativas dos editais (como exigências de habilitação, documentação e enquadramento por categoria ou linha) e os resultados observáveis no percurso das propostas submetidas. Ao sistematizar os dados de projetos admitidos e inadmitidos, por categoria e por subcategoria/linha, torna-se possível identificar padrões de incidência das inadmissões e localizar pontos críticos do desenho do instrumento. Essa abordagem permite observar como os critérios formais se distribuem no território e como dialogam com as desigualdades previamente diagnosticadas no Distrito Federal (CODEPLAN, 2021).

Tabela 7 – Síntese quantitativa dos resultados da admissibilidade por edital e categoria

Edital	Categoria	Projetos analisados (n)	Admitidos (n)	Inadmitidos (n)
FAC Brasília Multicultural I – Edital nº 04/2023	Cultura de Todo Tipo	167	149	18
FAC Brasília Multicultural I – Edital nº 04/2023	Meu Primeiro FAC	119	111	8
FAC Brasília Multicultural II – Edital nº 06/2023	Cultura de Todo Jeito	66	56	10
FAC Brasília Multicultural II – Edital nº 06/2023	Cultura em Todo Canto	156	141	15

Fonte: Resultados da etapa de admissibilidade dos Editais nº 04/2023 e nº 06/2023. Elaboração própria.

No FAC Brasília Multicultural I, foram analisados 286 projetos na etapa de admissibilidade, dos quais 260 foram admitidos e 26 foram inadmitidos, resultando em taxa de inadmissão de 9,1%. A categoria Cultura de Todo Tipo concentrou 167 projetos (149 admitidos; 18 inadmitidos), enquanto Meu Primeiro FAC reuniu 119 projetos (111 admitidos; 8

inadmitidos). Em termos comparativos, embora ambas as categorias apresentem indeferimentos, a taxa de inadmissão é superior na categoria Cultura de Todo Tipo (10,8%) em relação ao Meu Primeiro FAC (6,7%), sugerindo que a diversidade de áreas e exigências de enquadramento no primeiro bloco pode elevar a incidência de falhas formais e inconsistências documentais (DISTRITO FEDERAL, 2023)

Tabela 8 – FAC Brasília Multicultural I: subcategorias/áreas com maior incidência de inadmissões

Categoria	Subnome	Total	Admitidos	Inadmitidos
Meu Primeiro FAC	Gama; Santa Maria e Parkway Módulo I	12	9	3
Cultura de Todo Tipo	Música Módulo II	7	5	2
Cultura de Todo Tipo	Arte Inclusiva Módulo	5	3	2
Meu Primeiro FAC	PROPONENTES (60+)	5	3	2
Cultura de Todo Tipo	Música Módulo I	12	11	1
Cultura de Todo Tipo	Leitura, Escrita e R\$	11	10	1
Meu Primeiro FAC	MULTI LINGUAGENS	11	10	1

Meu Primeiro FAC	AUDIOVISUAL (Audiovisual, Cultura R\$	7	6	1
Cultura de Todo Tipo	Patrimônio Módulo I	5	4	1
Cultura de Todo Tipo	Teatro Módulo II	5	4	1
Cultura de Todo Tipo	Fotografia Módulo I	4	3	1
Cultura de Todo Tipo	Rádiodifusão Módulo I	4	3	1
Cultura de Todo Tipo	Arte Urbana Módulo I	3	2	1
Cultura de Todo Tipo	Arte Técnica Módulo I	3	2	1
Cultura de Todo Tipo	Arte Urbana Módulo	2	1	1

Fonte: Resultado da etapa de admissibilidade do Edital nº 04/2023. Elaboração própria.

A ocorrência de subcategorias sem qualquer projeto admitido, ainda que pontual, é um dado relevante para a compreensão do funcionamento da etapa de admissibilidade. Mesmo quando o número de propostas classificadas é reduzido, a ausência total de admissões em determinadas áreas indica padrões específicos na aplicação das exigências formais previstas no edital. Esses resultados podem estar associados a diferentes fatores, como a complexidade documental exigida, especificidades dos formatos de projeto ou níveis distintos de estruturação

técnico-administrativa dos proponentes. No Edital FAC I, verificou-se ausência total de projetos admitidos nas subcategorias Óperas (Módulo II) e Orquestras e Musicais, ambas com 100% de inadmissão entre as propostas classificadas. Esse dado evidencia a necessidade de observar como os critérios formais operaram nessas linhas específicas e como se distribuíram no contexto do instrumento (DISTRITO FEDERAL, 2023a).

Tabela 9 – FAC Brasília Multicultural I: subcategorias/áreas com ausência total de projetos admitidos

categoria	subnome	total	admitidos	inadmitidos
Cultura de Todo Tipo	Óperas Módulo II	1	0	1
Cultura de Todo Tipo	Orquestras e Musicais	1	0	1

Fonte: Resultado da etapa de admissibilidade do Edital nº 04/2023. Elaboração própria.

No FAC Brasília Multicultural II, foram analisados 222 projetos, dos quais 197 foram admitidos e 25 foram inadmitidos. Observa-se que a categoria Cultura em Todo Canto concentrou 156 projetos (141 admitidos; 15 inadmitidos), ao passo que Cultura de Todo Jeito reuniu 66 projetos (56 admitidos; 10 inadmitidos). Embora a categoria territorializada apresente maior volume absoluto de projetos, a taxa de inadmissão é ligeiramente superior em Cultura de Todo Jeito, o que pode refletir maior complexidade documental e operacional das linhas estruturantes (publicação, pesquisa, manutenção, formação e projetos educativos) em comparação aos projetos de pequeno e médio porte vinculados às macrorregiões (DISTRITO FEDERAL, 2023b).

Tabela 10 – FAC Brasília Multicultural II: Cultura em Todo Canto – admissibilidade por macrorregião (subcódigo)

Subcodigo	Subnome	Total	Admitidos	Inadmitidos
1.1	Gama; Santa Maria e Parkway Módulo I	12	9	3
1.6	Itapoã; Varjão; Paranoá; São Sebastião	7	4	3
1.7	Estrutural; Brazlândia; S.I.A	2	0	2
1.4	Recanto das Emas; Riacho Fundo I, Riacho R\$	18	17	1
1.5	Planaltina; Fercal; Sobradinho I, R\$	12	11	1
1.2	Núcleo Bandeirante; Candangolândia; Cruzeiro;	5	4	1
1.5	Planaltina; Fercal;	4	3	1

	Sobradinho I, Sobradinho II			
1.3	Taguatinga; Águas Claras; Vicente Pires; Guará	3	2	1
1.5	Planaltina; Fercal; Sobradinho I,	2	1	1
1.4	Recanto das Emas; Riacho Fundo I, Riacho	1	0	1
1.8	Samambaia; Ceilândia e Sol R\$	19	19	0
1.3	Taguatinga; Águas Claras; Vicente Pires; R\$	15	15	0
1.2	Núcleo Bandeirante; Candangolândia; Cruzeiro; R\$	14	14	0

1.3	Taguatinga; Águas Claras; Vicente Pires; Guará R\$	11	11	0
1.6	Itapoã; Varjão; Paranoá; São Sebastião R\$	11	11	0
1.7	Estrutural; Brazlândia; S.I.A R\$	11	11	0
1.1	Gama; Santa Maria e Park way Módulo II	5	5	0
1.8	Samambaia; Ceilândia e Sol Nascente-Pôr R\$	4	4	0

Fonte: Resultado da etapa de admissibilidade do Edital nº 06/2023 . Elaboração própria.

A leitura por macrorregião permite observar que, mesmo com a estratégia de regionalização ex ante, há variação nos padrões de admissibilidade. Algumas macrorregiões apresentam inadmissões residuais, enquanto outras registram 100% de inadmissão nas propostas classificadas. No conjunto analisado, verificou-se ausência total de admissões nas macrorregiões 1.4 (Recanto das Emas; Riacho Fundo I; Riacho Fundo II; Águas Claras; Arniqueira) e 1.7 (Estrutural; Brazlândia; S.I.A), indicando que a regionalização, por si só, não elimina barreiras formais associadas à capacidade de apresentação e regularidade documental dos proponentes (DISTRITO FEDERAL, 2023b).

Os resultados mostram que, nos dois editais analisados, a maior incidência de inadmissões se concentra em pontos específicos do desenho do instrumento, seja em determinadas subcategorias com maior complexidade documental, seja em macrorregiões nas quais a política de regionalização não foi suficiente para garantir que propostas classificadas se convertessem em projetos admitidos. Considerando o diagnóstico sociodemográfico do Distrito Federal, esse dado é relevante, pois as Regiões Administrativas com piores indicadores sociais tendem a apresentar menor infraestrutura e menor densidade de redes institucionais, o que pode estar associado a maiores dificuldades no cumprimento das exigências formais previstas nos editais (CODEPLAN, 2021).

Dessa forma, a etapa de admissibilidade pode ser compreendida como componente relevante do funcionamento institucional do FAC, na medida em que assegura a verificação da regularidade formal das propostas submetidas e define quais projetos seguem para a análise de mérito. Para a articulação com o capítulo anterior, o ponto central reside em observar que a efetividade das estratégias de descentralização e ampliação do acesso não depende apenas da previsão normativa de categorias e reservas territoriais, mas também da forma como as exigências formais são operacionalizadas no processo seletivo. Em contextos marcados por desigualdades territoriais e por diferentes níveis de estruturação técnico-administrativa entre proponentes, a etapa de admissibilidade assume papel decisivo na configuração dos resultados observados, especialmente quando a política cultural se orienta pela promoção do direito à cultura no âmbito distrital (DISTRITO FEDERAL, 2023a; DISTRITO FEDERAL, 2023b).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo central investigar de que forma as políticas públicas culturais implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), por meio do Fundo de Apoio à Cultura (FAC), incorporam a dimensão das desigualdades territoriais na efetivação do direito à cultura. Partindo desse questionamento, a pesquisa concentrou-se na análise dos instrumentos de fomento, especialmente na etapa de

admissibilidade dos editais publicados em 2023, buscando compreender como o desenho normativo e operacional do FAC se articula com o contexto territorial do Distrito Federal.

Ao longo do trabalho, a análise articulou referenciais do campo das políticas públicas, dos direitos culturais e do desenvolvimento com dados extraídos de documentos normativos, editais, resultados da etapa de admissibilidade e indicadores sociodemográficos da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD). Essa estratégia metodológica permitiu observar o fomento cultural como instrumento político-institucional estruturado por regras formais que organizam o acesso aos recursos públicos e produzem resultados territorialmente distribuídos.

O primeiro objetivo específico consistiu em caracterizar a base normativa, a organização institucional e os principais instrumentos das políticas públicas culturais no Distrito Federal. Verificou-se que o DF dispõe de arcabouço legal consistente, ancorado na Lei Orgânica da Cultura, no Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC-DF) e no próprio FAC, reconhecendo formalmente a cultura como direito e como dimensão do desenvolvimento.

Entretanto, a análise demonstrou que a existência de marco normativo estruturado não assegura, por si, resultados territorialmente equilibrados. Os instrumentos de gestão (especialmente os editais) possuem desenho técnico e critérios formais que delimitam quem acessa o processo de fomento. Nesse sentido, a etapa de admissibilidade assume papel central, pois define quais propostas seguem para a análise de mérito, configurando-se como momento decisivo na trajetória dos projetos submetidos.

O segundo objetivo específico buscou caracterizar a atuação da SECEC/DF na promoção do direito à cultura no território distrital. A comparação entre o FAC Brasília Multicultural I e o FAC Brasília Multicultural II evidenciou diferenças no tratamento da variável territorial. Enquanto o primeiro edital operou predominantemente sob lógica concorrencial sem territorialização estruturante, o segundo incorporou a organização prévia dos recursos por macrorregiões, introduzindo novo arranjo operacional.

Esse movimento indica um ajuste no desenho do instrumento. Ao organizar previamente a distribuição dos recursos por território, o edital modifica a dinâmica de concorrência entre as propostas, reduzindo a disputa direta entre regiões com capacidades institucionais muito diferentes. No entanto, a análise mostra que a previsão territorial, por si só, não elimina as diferenças relacionadas à capacidade técnica e administrativa dos proponentes, especialmente na etapa de admissibilidade.

O terceiro objetivo específico concentrou-se na observação dos resultados da admissibilidade como indicador empírico do funcionamento do instrumento. No caso do FAC I, a ausência da Região Administrativa como variável estruturante nos resultados oficiais limitou a leitura territorial sistemática, evidenciando que o instrumento, naquele formato, não estava estruturado para monitorar de forma explícita a distribuição territorial na etapa inicial do processo.

Já no FAC II, a reorganização por macrorregiões permitiu observar com maior precisão os padrões de distribuição da admissibilidade. Contudo, persistem desafios relacionados às diferenças internas entre Regiões Administrativas agrupadas, bem como à capacidade técnica de elaboração e adequação documental das propostas. Esses elementos reforçam a importância de compreender a admissibilidade como etapa técnica com efeitos relevantes na configuração final do fomento.

À luz do referencial teórico adotado, especialmente da concepção de desenvolvimento como ampliação de possibilidades, a pesquisa evidencia que o potencial transformador da cultura depende da forma como os instrumentos públicos são desenhados e operacionalizados. O acesso ao fomento cultural não se resume à previsão normativa de categorias ou reservas territoriais, mas envolve a articulação entre regras formais, capacidades institucionais e contexto territorial.

Como desdobramento exploratório, o estudo levanta questões que podem orientar pesquisas futuras, como: a relação entre a capacidade técnica dos proponentes e os índices de

inadmissibilidade; os efeitos da territorialização na concorrência entre propostas; e formas institucionais de aprimorar o monitoramento territorial do fomento cultural.

Ao encerrar este percurso, reafirma-se a compreensão de que a cultura constitui dimensão estruturante do desenvolvimento e da cidadania. A análise realizada buscou contribuir para o debate sobre instrumentos de política pública cultural no Distrito Federal, destacando a admissibilidade como elemento central para compreender como as regras formais se traduzem em resultados territorialmente distribuídos.

REFERÊNCIAS

ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. Critério de Classificação Econômica Brasil – 2021. Disponível em: <http://www.abep.org/criteriobrasil>. Acesso em: 16 jan. 2026.

AGÊNCIA SENADO. Marco Regulatório do Fomento à Cultura é aprovado. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 16 jan. 2026.

AURENÍVEA, R.; PEREIRA, L. C. A importância da valorização da cultura popular para o desenvolvimento local. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA – ENECULT, 3., 2007. Salvador, 2007.

BOWEN, Glenn A. Document analysis as a qualitative research method. *Qualitative Research Journal*, v. 9, n. 2, p. 27–40, 2009. DOI: 10.3316/QRJ0902027.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Sistema Nacional de Cultura: orientações para adesão. Brasília, DF: MinC, 2011. Disponível em: http://snc.cultura.gov.br/media/3/docs/guias/guia_orientacoes_adesao.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Recriação do Ministério da Cultura e diretrizes institucionais. Brasília, 2024.

CAETANO, João Evanio Borba. Notas sobre o papel da cultura no desenvolvimento em Celso Furtado. *Revista da UFMG*, v. 20, n. 1, p. 19–32, 2017.

CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 aos anos 2000. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

CALABRE, Lia. Políticas culturais e participação social: visadas históricas e futuros possíveis. *PragMATIZES – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura*, v. 17, p. 21–34, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/pragmatizes.v9i17.38311>. Acesso em: 4 set. 2025.

CARMO, Cleide Mara Vilela do. Instrumentos e políticas públicas de cultura: o caso dos editais do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (2011–2014). 2016. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CASA CIVIL (DF). Os desafios culturais do Lago Norte, Lago Sul e da Fercal. Disponível em: <https://www.casacivil.df.gov.br/os-desafios-culturais-do-lago-norte-lago-sul-e-da-fercal>. Acesso em: 4 set. 2025.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71–84, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n23/v9n23a06.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

COELHO, Teixeira. Dicionário crítico de política cultural. São Paulo: Iluminuras, 1997.

CODEPLAN. Panorama da Economia Criativa no Distrito Federal. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Panorama-da-Economia-Criativa-no-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

CULTURA: AÇÕES. Cultura e desenvolvimento humano. Brasília: UNESCO, 2015.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN/IPEDF). Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2021: Relatório do Distrito Federal. Brasília, 2022.

DISTRITO FEDERAL. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2021: resultados por Região Administrativa. Brasília: IPEDF Codeplan, 2022. Disponível em: <https://pdad2021.codeplan.df.gov.br/>. Acesso em: 6 jul. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999. Institui o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 16 dez. 1999.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Edital de Chamamento Público nº 04/2023 – FAC Brasília Multicultural I. Brasília, 2023.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Edital de Chamamento Público nº 06/2023 – FAC Brasília Multicultural II. Brasília, 2023.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Resultado final da etapa de admissibilidade dos projetos classificados nos Editais nº 04/2023 e nº 06/2023 – FAC Brasília Multicultural. Brasília, 2023.

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

FURTADO, Celso. Raízes do subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Administrações Regionais. Disponível em: <https://segov.df.gov.br/category/administracoes-regionais>. Acesso em: 16 jan. 2026.

HEATON, Janet. Reworking qualitative data. London: Sage, 2004.

HOFFMANN, Rodolfo. Distribuição de renda: medidas de desigualdade e pobreza. São Paulo: Edusp, 2011.

HOLSTON, James. The modernist city: an anthropological critique of Brasília. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

LIMA, Luciana; ORTELLADO, Pablo. Da compra de produtos e serviços culturais ao direito de produzir cultura. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 351–382, 2013.

LOPES, Ana Paula. Cultura e desenvolvimento urbano: o caso de Medellín. São Paulo, 2022.

MAKIUCHI, Maria de Fátima Rodrigues; LEANDRO, Thiago. Regionalização e descentralização das políticas de cultura: o caso do Distrito Federal. In: CONINTER – CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/coninter2020/298679-regionalizacao-e-descentralizacao-das-politicas-de-cultura--o-caso-do-distrito-federal/>.

Acesso em: 27 fev. 2026.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1992.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Culture and sustainable development. New York, 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto do Futuro. Nova York, 2024.

SILVERMAN, David. Interpreting qualitative data. 4. ed. London: Sage, 2013.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2008.

SOUZA, Celina. Política pública: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20–45, 2006.